

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANDRESSA CORSO

**OS REFLEXOS FINANCEIROS PELA NÃO PERMISSÃO DA LEGISLAÇÃO EM
OPTAR PELA MODALIDADE TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL: UM
ESTUDO EM UMA EMPRESA COM ATIVIDADE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES
LOCALIZADA NA SERRA GAÚCHA**

CAXIAS DO SUL

2015

ANDRESSA CORSO

**OS REFLEXOS FINANCEIROS PELA NÃO PERMISSÃO DA LEGISLAÇÃO EM
OPTAR PELA MODALIDADE TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL: UM
ESTUDO EM UMA EMPRESA COM ATIVIDADE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES
LOCALIZADA NA SERRA GAÚCHA**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Profa. Ma. Cleudes Teresinha
Maffei Barcellos.

CAXIAS DO SUL

2015

ANDRESSA CORSO

OS REFLEXOS FINANCEIROS PELA NÃO PERMISSÃO DA LEGISLAÇÃO EM
OPTAR PELA MODALIDADE TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL: UM
ESTUDO EM UMA EMPRESA COM ATIVIDADE DE FORMAÇÃO DE
VIGILANTES LOCALIZADA NA SERRA GAÚCHA

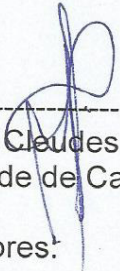
Monografia apresentada como
requisito para a obtenção do Grau
de Bacharel em Ciências Contábeis
da Universidade de Caxias do Sul

Orientador: Profa. Ma. Claudes
Teresinha Maffei Barcellos

Aprovado (a) em 02 / 12 / 2015


Banca Examinadora:

Presidente



Profa. Ma. Claudes Teresinha Maffei Barcellos
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:



Profa. Ms. Cleusa Marli Gollo Bitencourt
Universidade de Caxias do Sul - UCS



Prof. Ms. Eduardo Tomedi Leites
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico aos meus pais que sempre priorizaram meus estudos. Ao meu esposo, meus irmãos e amigos pelo apoio e incentivo e a Deus que iluminou meu caminho para que este trabalho atingisse seus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado. Em especial ao meu orientador, Profa. Ma. Cleudes Teresinha Maffei Barcellos, pela sua orientação, sua compreensão e dedicação durante todo o desenvolvimento desta monografia. Agradeço de forma toda especial, a minha família, meu pai Gilmar, minha mãe Neiva, meus irmãos Clauber e Isadora e ao meu esposo Tiago pelo amor, compreensão, apoio, por acreditarem em minhas escolhas apoiando-me para que eu suprisse todas as dificuldades, que foram essências para o desenvolvimento deste trabalho. E ao Sr. Gilberto Perera por ter disponibilizado todas as informações necessárias para o desenvolvimento deste trabalho.

“Se você quer chegar aonde a maioria não chega, faça o que a maioria não faz”.

Bill Gates

RESUMO

Este trabalho apresenta inicialmente um panorama sobre os regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e sobre os tributos. O principal objetivo deste estudo é identificar o quanto a empresa estudada teria gerado de tributos, caso a legislação tivesse permitido a sua inclusão na modalidade tributária do Simples Nacional. Por meio de uma pesquisa bibliográfica aplicada em um estudo de caso desenvolvido em uma escola de formação de vigilantes. Em um segundo momento investigou-se os reflexos financeiros pela não permissão na modalidade do Simples Nacional e projetou-se uma nova situação para o período de janeiro a agosto de 2015. Também, projetaram-se os tributos a valor real no tempo pela SELIC, a ganho por fundo de investimento e considerando o efeito da inflação. Portanto, através dos resultados obtidos observa-se que o regime tributário menos oneroso para a empresa é o Simples Nacional.

Palavras-chave: Regime tributário. Tributo. Planejamento tributário. Escola de formação de vigilantes.

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 - Sujeitos de uma obrigação tributária.....	24
Quadro 2 - Impostos.....	25
Quadro 3 - Contribuições previdenciárias.....	30
Quadro 4 - Obrigatoriedade Lucro Real.....	35
Quadro 5 - Base de cálculo e apuração IRPJ.....	36
Quadro 6 - Base de cálculo e apuração da CSLL.....	37
Quadro 7 - Enquadramento no Simples Nacional.....	40
Quadro 8 - Opção de enquadramento no Lucro Presumido.....	41
Quadro 9 - Base de cálculo e apuração IRPJ Lucro Presumido.....	42
Quadro 10 - Base de cálculo e apuração da CSLL.....	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Base de cálculo INSS e FGTS	47
Tabela 2 - Faturamento 2014.....	47
Tabela 3 - Composição dos fundos e entidades	48
Tabela 4 - FGTS gerado em 2014.....	49
Tabela 5 - PIS, COFINS e ISSQN gerados em 2014	49
Tabela 6 - IRPJ e CSLL gerados em 2014.....	50
Tabela 7 - IRPJ e CSLL Lucro Presumido 2014.....	51
Tabela 8 - Recálculo Simples Nacional 2014.....	52
Tabela 9 – Montante dos tributos	53
Tabela 10 - Comparativo Lucro Real x Simples Nacional	54
Tabela 11 - Comparativo Lucro Real x Lucro Presumido.....	54
Tabela 12 - Faturamento 2015.....	56
Tabela 13 - Base de cálculo INSS e FGTS	56
Tabela 14 - Projeção INSS Lucro Real	57
Tabela 15 - Composição dos Fundos e Entidades 2015.....	57
Tabela 16 - Projeção FGTS Lucro Real	58
Tabela 17 - Projeção PIS, COFINS e ISSQN Lucro Real	58
Tabela 18 - Projeção IRPJ e CSLL Lucro Real	59
Tabela 19 - Projeção Simples Nacional	59
Tabela 20 - Lucro Real x Simples Nacional projeção 2015	60
Tabela 21 - Projeção de ganho SELIC 2014 e 2015.....	61
Tabela 22 - Projeção ganho Fundo de Investimento 2014 e 2015.....	63
Tabela 23 - Projeção valor real 2014 e 2015.....	64
Tabela 24 - Diferença Lucro Real e Simples Nacional.....	65

LISTA DE SIGLAS

CFC: Conselho federal de contabilidade
CNAE: Classificação nacional de atividade econômica
COFINS: Contribuição para o financiamento da seguridade social
CPP: Contribuição patronal previdenciária
CSLL: Contribuição social sobre o lucro líquido
CTN: Código tributário nacional
DPF: Departamento de polícia federal
FAP: Fator acidentário de prevenção
FGTS: Fundo de garantia por tempo de serviço
IBGE: Instituto brasileiro de geografia e estatística
ICMS: Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços
IE: Imposto sobre exportação
IGF: Imposto sobre grandes fortunas
II: Imposto sobre importação
INCRA: Instituto nacional de colonização e reforma agrária
INSS: Instituto Nacional de Seguro Social
IOF: Imposto sobre as operações financeiras
IPCA: Índice nacional de preços ao consumidor amplo
IPI: Impostos sobre produto industrializado
IPTU: Imposto predial e territorial urbano
IPVA: Imposto sobre propriedade de veículos automotores
IR: Imposto sobre renda
IRPJ: Imposto de renda pessoa física
ISSQN: Imposto sobre serviço de qualquer natureza
ITBI: Imposto sobre transmissão de bens imóveis *inter-vivos*
ITCD: Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação
ITR: Imposto sobre propriedade rural
LALUR: Livro de apuração do lucro real
LTDA: Limitada
PASEP: Programa de formação do patrimônio do setor público
PIB: Produto interno bruto

PIS: Programa de integração social
RAT: Risco acidente de trabalho
SEBRAE: Serviço de apoio às micro e pequenas empresas
SELIC: Sistema especial de liquidação e de custódia
SENAC: Serviço nacional de aprendizagem comercial
SENAI: Serviço nacional de aprendizagem industrial
SENAT: Serviço nacional de aprendizagem do transporte
SESC: Serviço social do comercio
SESI: Serviço social da indústria
SEST: Serviço social do transporte
SINARM: Sistema nacional de armas
SRF: Secretaria da Receita Federal
UFIR: Unidade fiscal de referência

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO.....	14
1.2	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.2.1	Características de uma escola de formação de vigilantes	15
1.3	OBJETIVOS	18
1.3.1	Objetivo geral	18
1.3.2	Objetivos específicos	19
1.4	METODOLOGIA.....	19
1.4.1	População e amostra	21
1.4.2	Instrumentos de coleta de dados	21
1.4.3	Análise dos dados	21
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO	22
2	REFERENCIAL TEÓRICO	23
2.1	TRIBUTOS	23
2.1.1	Impostos	24
2.1.1.1	Imposto sobre o produto industrializado (IPI)	26
2.1.1.2	Imposto sobre a renda (IR).....	27
2.1.1.3	Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN)	28
2.1.1.4	Imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS)	28
2.1.2	Contribuições Sociais	29
2.1.2.1	Previdência social.....	30
2.1.2.2	Programa de integração social (PIS) e Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS).....	31
2.1.2.3	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).....	31
2.1.3	Contribuição de Melhoria	32
2.1.4	Taxas	32
2.1.5	Empréstimos compulsórios	33
2.1.6	Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)	33
2.2	LUCRO REAL.....	35
2.2.1	Conceito	35
2.2.2	Pessoas jurídicas que podem optar pelo Lucro Real	35

2.2.3	Impostos	36
2.2.3.1	IRPJ.....	36
2.2.3.2	CSLL.....	37
2.2.3.3	PIS e COFINS	38
2.3	SIMPLES NACIONAL.....	38
2.3.1	Conceito	38
2.3.2	Impostos	39
2.3.3	Alíquotas	39
2.3.4	Pessoas jurídicas que podem optar pelo Simples Nacional	40
2.4	LUCRO PRESUMIDO	41
2.4.1	Conceito	41
2.4.2	Pessoas jurídicas que podem optar pelo Lucro Presumido	41
2.4.3	Impostos	42
2.4.3.1	IRPJ.....	42
2.4.3.2	CSLL.....	42
2.4.3.3	PIS E COFINS.....	43
2.5	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	43
2.6	CUSTO DE OPORTUNIDADE	44
3	ESTUDO DE CASO	46
3.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA.....	46
3.1.1	Base de dados para tributação	46
3.2	TRIBUTAÇÃO NO LUCRO REAL	48
3.3	TRIBUTAÇÃO NO LUCRO PRESUMIDO	51
3.4	TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL.....	52
3.5	COMPARATIVO ENTRE AS MODALIDADES TRIBUTÁRIAS.....	53
3.6	PROJEÇÕES PARA 2015.....	55
3.7	PROJEÇÃO TRIBUTAÇÃO NO LUCRO REAL 2015.....	56
3.8	PROJEÇÃO TRIBUTAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL 2015.....	59
3.9	COMPARATIVO DAS MODALIDADES TRIBUTÁRIAS PROJEÇÃO 2015	60
3.10	ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO.....	61
3.11	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
4	CONCLUSÃO	67
	APÊNDICE A – INSS 2014 MODALIDADE LUCRO REAL	73

APÊNDICE B – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO LUCRO REAL EM 2014.....	74
APÊNDICE C – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO LUCRO PRESUMIDO EM 2014.....	75
APÊNDICE D – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO SIMPLES NACIONAL EM 2014	76
APÊNDICE E – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO LUCRO REAL PROJETADO PARA 2015	77
APÊNDICE F – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO SIMPLES NACIONAL PROJETADO PARA 2015	78
APÊNDICE G – PROJEÇÃO SELIC ATÉ DEZEMBRO DE 2014 LUCRO REAL... 	79
APÊNDICE H – PROJEÇÃO SELIC ATÉ DEZEMBRO DE 2014 SIMPLES NACIONAL.....	80
APÊNDICE I – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 LUCRO REAL	81
APÊNDICE J – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 SIMPLES NACIONAL	82
APÊNDICE K – PROJEÇÃO INFLAÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 LUCRO REAL	83
APÊNDICE L – PROJEÇÃO INFLAÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 SIMPLES NACIONAL.....	84
APÊNDICE M – PROJEÇÃO SELIC ATÉ AGOSTO DE 2015 LUCRO REAL	85
APÊNDICE N – PROJEÇÃO SELIC ATÉ AGOSTO DE 2015 SIMPLES NACIONAL	86
APÊNDICE O – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ AGOSTO DE 2015 LUCRO REAL	87
APÊNDICE P – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ AGOSTO DE 2015 SIMPLES NACIONAL	88
APÊNDICE Q – PROJEÇÃO VALOR REAL ATÉ AGOSTO DE 2015 LUCRO REAL.....	89
APÊNDICE R – PROJEÇÃO VALOR REAL ATÉ AGOSTO DE 2015 SIMPLES NACIONAL.....	90
ANEXO A - ANEXO III DO SIMPLES NACIONAL	92

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

Os reflexos financeiros pela escolha da modalidade tributária das empresas implicam em um planejamento tributário que abranja desde os aspectos jurídicos aos contábeis.

De acordo com Silva (2013) o planejamento tributário é o estudo preventivo da tributação de uma pessoa jurídica ou física aproveitando das lacunas legais, benefícios e incentivos tributários gerando alguma forma de economia nesse campo. Entende-se que o planejamento tributário também é uma ferramenta para as micro e pequenas empresas, avaliando o melhor regime tributário para elas.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, a carga tributária brasileira está na marca de 35,42% sobre o produto interno bruto (PIB) em 2014, acredita-se que seja um percentual elevado para países subdesenvolvidos como o Brasil, comprometendo a lucratividade das micro e pequenas empresas (AMARAL et al., 2015).

De acordo com a legislação, existem quatro regimes tributários no Brasil: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional e cada um com suas peculiaridades.

Conforme a legislação do Simples Nacional, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, artigo 3º §4º não pode se beneficiar deste tratamento tributário empresas que:

III - e cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo. (BRASIL, 2006).

A partir disso foram investigados os reflexos financeiros gerados pela não permissão na modalidade do Simples Nacional de uma escola de formação de vigilantes, recalculando os tributos de 2014 na modalidade de Simples Nacional e Lucro Presumido. Buscando informações sobre o quanto gerou de tributos no ano de

2014 e quanto ela teria gerado, caso a legislação tivesse permitido a sua inclusão na modalidade tributária do Simples Nacional.

Para tanto se fez um estudo de caso em uma escola de formação de vigilantes da Serra Gaúcha.

Esta pesquisa, para a pesquisadora, ocorreu em função do interesse pela forma menos onerosa de tributação para a empresa. Também, para poder reconhecer a importância de se ter conhecimento sobre a área tributária. Entende-se que este estudo agregou à aluna conhecimento tributário que lhe proporcionará crescimento profissional.

1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

O presente projeto de pesquisa possui como tema os reflexos financeiros pela não permissão na modalidade do Simples Nacional. Um estudo em uma sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada – LTDA, do ramo de escola de formação de vigilantes, localizada na Serra Gaúcha e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é a 8599- 6/99 .

A legislação do Simples Nacional Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, não permite a inclusão dessa empresa, devido aos sócios já participarem como sócios, no capital de outras empresas.

Este estudo delimitou-se a recalcular os tributos de 2014, que foram recolhidos como sendo Lucro Real, como se estivesse na modalidade de Simples Nacional, tabela do anexo III. Também, a recalculá-los na modalidade de Lucro Presumido.

Sendo assim, o presente estudo de caso foi desenvolvido em uma empresa do ramo de atividade escola de formação de vigilantes, localizada na Serra Gaúcha.

1.2.1 Características de uma escola de formação de vigilantes

Conforme a portaria nº 3.233 de 10 de dezembro de 2012:

Art. 1º [...] § 1º as atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.[...] § 3º São consideradas atividades de segurança privada: I- vigilância patrimonial [...]; II - transporte de valores [...]; III -

escolta armada: [...]; IV - segurança pessoal [...]; e V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem devigilantes. (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, 2012).

Segundo esta portaria os requisitos necessários para o exercício da atividade de curso de formação de vigilantes são:

- a) a propriedade e administração empresarial são vedadas a estrangeiros;
- b) possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) unidade fiscal de referência (UFIR);
- c) comprovar a idoneidade dos sócios, administradores, diretores, gerentes e empregados;
- d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;
- e) ter serviços de vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente;
- f) no mínimo três salas de aula adequadas, possuindo capacidade mínima de quarenta e cinco alunos por sala de aula;
- g) local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal, podendo realizar convênios com academias de ginástica, centro de treinamento de defesa pessoal ou artes marciais;
- h) sala de instrutores;
- i) estande de tiro próprio ou de outra instalação da empresa na mesma unidade da federação ou convênio com organização militar, policial, curso de formação ou clube de tiro;
- j) o objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de curso de formação.

Conforme art. 76, é preciso os seguintes documentos para obter a autorização de funcionamento:

As empresas de curso de formação deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos: I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou

Cartório de Pessoa Jurídica; II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal; III - balanço ou balancete, assinado por contador ou técnico em contabilidade, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 UFIR, juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva integralização dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e recibos de depósitos ou transferências bancárias de valores; IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista ou dos administradores, diretores, gerentes e sócios; V - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada; VI - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada demonstrando o nome e a logomarca da empresa, do local de guarda de armas e munições, das salas de aula, do local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal e do estande de tiro próprio, se houver; VII - declaração de que irá utilizar estande de tiro de outra instalação da empresa na mesma unidade da federação, indicando-a, ou cópia dos documentos que comprovem o convênio com organização militar, policial ou clube de tiro, se for o caso; VIII - cópia do modelo dos certificados de conclusão dos cursos a serem ministrados; e IX - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento de curso de formação. (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, 2012).

Os instrutores para ministrarem as aulas do curso de formação de vigilantes, conforme o art. 80 é necessário estarem credenciados pelo departamento de polícia federal.

Segundo art. 128, a aquisição das armas para o curso de formação de vigilantes tem pré-requisitos:

As empresas de curso de formação que desejarem armas, munições, equipamentos e materiais para recarga deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador Geral de Segurança Privada, especificando a natureza e a quantidade, anexando os seguintes documentos: I - relação das armas e munições que possui, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no Sistema Nacional de Armas (SINARM), bem com os materiais de recarga, ou declaração de que não as possui firmada pelo seu representante legal; II - declaração da capacidade simultânea de formação de vigilantes, mencionando o número de salas de aulas; e III - comprovante do recolhimento da taxa de autorização para as compras de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga. (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, 2012).

Conforme art. 156 são cursos de formação, extensão e reciclagem:

- a) curso de formação de vigilante;
- b) curso de reciclagem da formação de vigilante;
- c) curso de extensão em transporte de valores;
- d) curso de reciclagem em transporte de valores;

- e) curso de extensão em escolta armada;
- f) curso de reciclagem em escolta armada;
- g) curso de extensão em segurança pessoal;
- h) curso de reciclagem em segurança pessoal;
- i) curso de extensão em equipamentos não-letais;
- j) curso de extensão em segurança para grandes eventos.(DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, 2012).

A carga horária total do curso, de acordo com a legislação é de 200 horas aulas, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas aulas. As aulas práticas devem estar intercaladas com as aulas teóricas.

A motivação para o tema do presente trabalho de pesquisa deve-se ao interesse da pesquisadora em descobrir se a empresa estudada caso pudesse ser enquadrada no regime de tributação Simples Nacional, em 2014, quanto teria gerado de tributos sendo que, a modalidade do Simples Nacional é defendida pelo governo como sendo uma forma de incentivo às micro e pequenas empresas, e assim, considerada a forma menos onerosa de tributação.

Com base na delimitação do tema de pesquisa proposto, a questão de pesquisa para o estudo é: Qual seria o impacto financeiro da empresa estudada caso a legislação permitisse a sua inclusão no Simples Nacional, no ano de 2014?

A definição da questão de pesquisa, além de levar em consideração a delimitação do tema, também considerou a necessidade de identificar se a modalidade Simples Nacional é a forma menos onerosa de tributos para a empresa estudada.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Identificar o quanto a empresa estudada gerou de tributos no ano de 2014 e identificar o quanto ela teria gerado, caso a legislação tivesse permitido a sua inclusão na modalidade tributária do Simples Nacional.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Identificar na literatura o conhecimento pertinente ao Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real;
- b) estudar a legislação pertinente a atividade de escola de formação de vigilante;
- c) coletar de janeiro a dezembro de 2014 os tributos gerados pela modalidade de Lucro Real;
- d) projetar o faturamento de janeiro a agosto de 2015;
- e) recalculá-los pela modalidade tributária do Lucro Presumido e do Simples Nacional;
- f) identificar o impacto financeiro em cada uma das modalidades tributárias recalculadas;
- g) verificar o custo de oportunidade sobre a obrigatoriedade desta tributação.

1.4 METODOLOGIA

Este estudo é dedutivo, segundo Prestes (2003, p. 31)

[...] no método dedutivo, a racionalização ou a combinação de idéias em sentido interpretativo têm mais valor que a experimentação caso a caso, ou seja, utiliza-se a dedução, raciocínio que caminha do geral para o particular.

Já para Lakatose Marconi (2012) o método dedutivo é uma conexão descendente parte-se das teorias e leis para a ocorrência dos fenômenos particulares.

Segundo Bastos e Keller (2002) é um discurso mental pelo qual a inteligência passa do conhecido ao desconhecido, ou seja, descobre uma verdade a partir de outras que ela já conhece.

Quanto aos objetivos, este estudo constitui-se de uma pesquisa descritiva e exploratória. Em relação à pesquisa descritiva, Mascarenhas (2012, p. 47) “[...] objetiva descrever as características de uma população ou fenômeno, além de identificar se há relação entre as variáveis analisadas. O questionário e a observação são seus principais instrumentos.”

Segundo Gil (2010, p. 27) “[...] as pesquisa exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Esse autor afirma que a maioria das pesquisas acadêmicas, num primeiro momento assume caráter de pesquisa exploratória, pois é pouco provável que se tenha uma definição clara do que vai investigar. Já as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população.

De acordo com Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 60)

[...] a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos em manipulá-los. A pesquisa exploratória realiza descrições precisas da situação e quer descobrir as relações existentes entre seus elementos componentes.

Quanto aos procedimentos, é utilizado o estudo de caso para Gil (2010, p.37), “[...] consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”.

Segundo Yin (2001, p. 33), “[...] o estudo de caso como estratégia de pesquisa compreende um método que abrange tudo – com a lógica de planejamento incorporando abordagens específicas à coleta de dados e à análise de dados”.

De acordo com Mascarenhas (2012, p. 50) “[...] estudo de caso é uma pesquisa bem detalhada sobre um ou poucos objetos. A ideia é refletir sobre um conjunto de dados para descrever com profundidade o objeto de estudo”.

Quanto à abordagem do problema, é um estudo do tipo qualitativo e quantitativo. O método quantitativo, segundo Oliveira (1999, p. 115), “[...] significa quantificar opiniões, dados, nas formas de coleta de informação, assim como também com o emprego de recursos e técnicas de estatística”.

Conforme Mascarenhas (2012, p. 45) “[...] a pesquisa quantitativa baseia-se na quantificação para coletar e, mais tarde, tratar os dados obtidos”. Já a abordagem qualitativa conforme Mascarenhas (2012, p. 46) as principais características deste tipo de abordagem são:

- a) os dados são levantados e analisados ao mesmo tempo;
- b) os estudos são descritivos, voltados para a compreensão do objeto;
- c) a influência do pesquisador sobre a pesquisa não é evitada, muito pelo contrário, é considerada importante.

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

1.4.1 População e amostra

De acordo com Lakatos e Marconi (2012, p. 112)

[...] conceituando, universo ou população é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum [...] consiste em explicitar que pessoas ou coisas, fenômenos etc. serão pesquisadas.

Neste sentido, a população deste estudo será todas as escolas de ensino profissionalizante.

Neste estudo de caso a amostra utilizada será uma escola de formação de vigilantes da Serra Gaúcha. Segundo Oliveira (1999, p. 160) “[...] amostra é uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo; é um subconjunto do universo”.

Segundo Barros e Lehfeld (2007, p. 101) “[...] um conjunto de elementos representativos desse universo e população compõe a amostra”.

1.4.2 Instrumentos de coleta de dados

A coleta de dados foi realizada mediante levantamento de dados que conforme Gil (2010), na maioria dos estudos de caso bem conduzidos, a coleta de dados é feita mediante entrevistas, observação e análise de documentos.

1.4.3 Análise dos dados

Primeiramente foram coletados os tributos gerados no ano de 2014 pela modalidade Lucro Real. Essa coleta foi feita a partir das Demonstrações Contábeis, livros fiscais e registros contábeis, cujos fatos já tinham sido contabilizados. Após, projetou-se para o período de janeiro a agosto de 2015. A partir dos dados coletados foram recalculados os tributos nas modalidades de Simples Nacional e Lucro Presumido. Além disso, foi identificado o impacto financeiro deste estudo em para cada uma das modalidades tributadas recalculadas.

Desta forma, procedeu-se a análise dos dados levantados utilizando o embasamento teórico, alinhado ao objetivo e a questão de pesquisa através das informações obtidas, apresentando um estudo de caso junto a uma escola de vigilantes.

1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo é apresentada uma contextualização do tema, bem como os objetivos, a questão de pesquisa e a metodologia.

No segundo capítulo são apresentados diversos aspectos teóricos que devem ser observados no recálculo das modalidades tributárias Lucro Presumido e Simples Nacional. Este capítulo tem o objetivo evidenciar que existem muitos fatores que devem ser considerados na escolha da modalidade tributária menos onerosa.

No terceiro capítulo são apresentados os dados coletados na empresa em 2014 na modalidade do Lucro Real e recalculados os tributos na modalidade do Lucro Presumido e do Simples Nacional, também é projetado o faturamento e os tributos para o período de janeiro a agosto de 2015. A partir disso é apresentada a análise do impacto financeiro em cada modalidade tributária recalculada, utilizando-se planilha eletrônica. O objetivo desse capítulo é demonstrar os tributos gerados nas modalidades Lucro Presumido e Simples Nacional nos anos de 2014 e 2015 e analisar o impacto financeiro.

Ao final, no quarto capítulo, apresenta-se o cumprimento do objetivo principal da pesquisa, isto é, se apresenta o quanto foi gerado de tributo da modalidade tributária Simples Nacional no período de janeiro de 2014 a agosto de 2015 e identificou-se o impacto do custo de oportunidade desta tributação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRIBUTOS

De acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas [...] III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. [...] Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios [...]. Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, [...]. (BRASIL, 1988).

Conforme o Código Tributário Nacional, Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966; “[...] art. 3º, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (BRASIL, 1966). Acrescenta no “[...] art. 5º, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”. (BRASIL, 1966).

Segundo Oliveira (2008), sistema tributário é o conjunto estruturado lógico dos tributos que compõem o ordenamento jurídico, dessa forma estará sempre vinculado à cobrança de tributos em conformidade com as normas que os regulamentam.

Para Luz (2014, p.8), “[...] tributo é, portanto, um conceito que identifica gênero de participação financeira do contribuinte (privado) no financiamento das atividades do Estado (público)”. Segundo este autor, os elementos do tributo constituem-se de forma que se possa estabelecer quando ocorre o fato gerador, quem é o contribuinte e qual a sua base de cálculo são os requisitos que marcam a incidência de tributos fazendo nascer à obrigação tributária que é pagar tributos.

Segundo Oliveira (2008), a obrigação tributária corresponde à relação do Estado com o particular. O objeto da obrigação tributária principal é o pagamento do tributo e as obrigações acessórias seriam, por exemplo: emitir notas fiscais, escriturar os livros obrigatórios. Ainda, para esse autor, os tributos podem ser classificados como: tributos de competência privativa que só podem ser instituídos por um ente federativo e de competência comum que podem ser criados por qualquer um ente diante da ausência de dispositivo constitucional.

Conforme o Código Tributário Nacional, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966, a obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária então, o fato gerador é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos e o fato gerador é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

No quadro 1, contextualiza os sujeitos de uma obrigação tributária:

Quadro 1 - Sujeitos de uma obrigação tributária

Sujeito Ativo	É a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento. É a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Sujeito Passivo	É a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Fonte: Código Tributário Nacional, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966, artigo 119, 121, 122 e Oliveira (2013) adaptado pela autora.

O sistema tributário possui vários exemplos, nos quais o tributo é usado não só para fomentar atividade econômica, mas, também para reduzir as desigualdades sociais existentes de regiões menos desenvolvidas. Assim os tributos podem ser classificados em função de suas finalidades, sendo dividido em: a) tributos fiscais: possuem função meramente arrecadatória, visando ao financiamento das atividades do Estado [...]. Exemplo: IR; b) tributos parafiscais: possuem função meramente arrecadatória; contudo a receita arrecadada destina-se ao cumprimento de funções paralelas às funções típicas de Estado. Exemplo: as contribuições previdenciárias; e c) tributos extrafiscais: não são instituídos com função arrecadatória, mas para que o Estado cumpra a função de controle da economia. Exemplos: II, IE, IPI, IOF, ITR (OLIVEIRA, 2008, p. 72).

2.1.1 Impostos

De acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; [...] § 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (BRASIL, 1988).

Segundo o Código Tributário Nacional, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966, “[...] art. 16, imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. (BRASIL, 1966).

Conforme a Constituição Federal de 1988:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: I - importação de produtos estrangeiros; II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III - renda e proventos de qualquer natureza; IV - produtos industrializados; V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; VI - propriedade territorial rural; VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar. Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; III - propriedade de veículos automotores. Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana; II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (BRASIL, 1988).

No quadro 2, apresenta os impostos de acordo com sua categoria e competência privativa:

Quadro 2 - Impostos

CATEGORIA	ENTE FEDERATIVO	IMPOSTO
Comércio Exterior	União	Imposto sobre Importação (II)
		Imposto sobre Exportação (IE)
Produção e Circulação	União	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
		Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)
	Estados e Distrito Federal	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
	Municípios	Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
Patrimônio e Renda	União	Imposto de Renda (IR)
		Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
		Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)
	Estados e Distrito Federal	Impostos sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
		Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação (ITCD)
	Municípios	Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
Imposto sobre a Transmissão <i>Inter Vivos</i> (ITBI)		

Fonte: Oliveira (2008, p. 63)

Segundo Oliveira (2008), há duas categorias de impostos: diretos e indiretos, impostos indiretos são impostos que incidem sobre a produção, venda, circulação ou consumo de bens e serviços e quando os contribuintes são pessoas distintas. Já os impostos diretos incidem sobre a renda e o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas e os contribuintes são eles mesmos.

2.1.1.1 Imposto sobre o produto industrializado (IPI)

Conforme a Constituição Federal de 1988:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: [...] IV - produtos industrializados [...] § 3º - O imposto previsto no inciso IV: I - será seletivo, em função da essencialidade do produto; II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores; III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior. (BRASIL, 1988).

De acordo com o Código Tributário Nacional, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966:

Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador: I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira; II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51; III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão. Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo. (BRASIL, 1966).

Segundo Oliveira (2008, p.133), “[...] o IPI é um tributo definido como indireto, cobrado pela União e que pode ser rotulado como extra fiscal, ou seja, tem a função arrecadatória de controle da economia”. Para o autor a base de cálculo do IPI considera-se qualquer operação que modifique a natureza ou finalidade do produto submetido à industrialização.

As alíquotas do IPI variam de 0% a 365%, e estão relacionadas na tabela de incidência do IPI (Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI), [...] os produtos considerados como de maior essencialidade ou necessidade serão tributados a uma alíquota menor ou até considerados como isentos, ao contrário daqueles produtos menos essenciais ou nocivos

à saúde, como o cigarro, que serão tributados a uma alíquota maior. (OLIVEIRA, 2008, p. 135).

2.1.1.2 Imposto sobre a renda (IR)

Conforme a Constituição Federal de 1988:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: III - renda e proventos de qualquer natureza § 2º - O imposto previsto no inciso III:I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei. (BRASIL, 1988).

De acordo com o Código Tributário Nacional, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. [...] Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis. (BRASIL, 1966).

Segundo Crespaldi e Crespaldi (2011), o imposto de renda é progressivo e tem por critérios a generalidade engloba todas as espécies de pessoas sem diferenciação entre elas que tenha acréscimos patrimoniais; universalidade incidência sobre todas as espécies de rendas e proventos e a progressividade conforme o acréscimo de patrimônio a alíquota tem relação de proporcionalidade. A função do imposto de renda é fiscal e representa a principal fonte de receita da União.

Para Neves e Viceconti¹ (2002 *apud* OLIVEIRA, 2008, p.98), “[...] o fato gerador do imposto é a obtenção de um conjunto de bens, valores e ou títulos por uma pessoa física ou jurídica, passíveis de serem transformados ou convertidos em numerários”. Complementa Oliveira (2008) em relação às pessoas jurídicas, a

¹NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 11. ed. ampl., rev. e atual. São Paulo: Frase Editora, 2002.

ocorrência do fato gerador é verificada pela obtenção de resultado positivo (lucros) em suas operações.

De acordo com o Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999:

Art. 218. O imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive das equiparadas, das sociedades civis em geral e das sociedades cooperativas em relação aos resultados obtidos nas operações ou atividades estranhas à sua finalidade, será devido à medida em que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos. (BRASIL, 1999).

2.1.1.3 Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN)

De acordo com a Constituição Federal de 1988 “[...] art. 156, compete aos Municípios instituir impostos sobre: [...] III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar” (BRASIL, 1988).

Conforme a Lei complementar nº 116 de 31 de julho de 2003:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. [...] § 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. [...] Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço. [...] Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes: II – demais serviços, 5% (cinco por cento). (BRASIL, 2003a).

Segundo Oliveira (2008), o ISSQN é um tributo indireto.

2.1.1.4 Imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS)

Conforme a Constituição Federal de 1988:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: [...] II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; § 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: I - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação

de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal; II - a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação [...] III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços; [...] X - não incidirá: a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica; c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º; d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; [...] IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte: a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto; b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência. (BRASIL, 1988).

Segundo Oliveira (2013), considera o ICMS como um tributo de valor agregado, pois se tributa em cada fase do processo produtivo. Está regido pela não cumulatividade e pode ser seletivo em função da essencialidade quanto mais essencial o produto for menor será a incidência do imposto e quanto mais supérfluo maior a incidência do imposto.

2.1.2 Contribuições Sociais

De acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento; VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (INSS) a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo

empregatício; b) a receita ou o faturamento; (PIS e COFINS) c) o lucro. (BRASIL, 1988).

As contribuições sociais representam, sem dúvidas, uma quarta espécie de tributos (PEGAS, 2010). Parafreseia Silva (2013, p. 141), “[...] as mencionadas contribuições sociais destinadas à seguridade social têm como finalidade promover o custeio [...] nas áreas voltadas à saúde, à previdência e a assistência social”.

A característica viabilizadora da natureza jurídica específica das contribuições sociais, parafiscais ou especiais é o fato de o produto de arrecadação destes tributos estar vinculados a determinados fins de interesse público na administração [...] a contribuição social tem destinação certa, sendo recolhida com uma finalidade predeterminada, indicada na lei em que instituiu (CRESPALDI; CRESPALDI 2011, p.48).

2.1.2.1 Previdência social

No quadro 5, apresentam-se as alíquotas de contribuições parte do empregado e parte da empresa:

Quadro 3 - Contribuições previdenciárias

(continua)

Alíquota de contribuição do empregado
<p>Empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.</p> <ul style="list-style-type: none"> • 8% salário de contribuição até R\$ 1.399,12 • 9% salário de contribuição de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88 • 11% salário de contribuição de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75 <p>Contribuinte individual e facultativo</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5% salário de contribuição R\$ 788,00 (micro empreendedor individual e do facultativo baixa renda) • 11% salário de contribuição R\$ 788,00 (plano simplificado de previdência) • 20% salário de contribuição R\$ 788,00 até R\$ 4.663,75
Alíquota de contribuição do empregador
<ul style="list-style-type: none"> • 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; • 1% leve, 2% médio, 3% grave, é o percentual do risco de acidente de trabalho (RAT) para as empresas cuja atividade apresentem risco de acidente de trabalho para os funcionários, mais o multiplicador variável contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000) do FAP (fator acidentário de prevenção) aplicado sobre a alíquota RAT esse multiplicador é determinado dependendo desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. Sobre o total das remunerações (salários, férias e 13º salário) pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência

- | |
|---|
| <p>de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5,80% para os fundos e entidades os terceiros (0,6% SEBRAE; 1,0% SENAI, SENAC ou SENAT; 0,2% INCRA; 2,5% salário educação e 1,5% SESI, SESC ou SEST). Sobre o total das contribuições das remunerações pagas ou creditadas. |
|---|

Fonte: Elaborado pela autora, de acordo com a legislação previdenciária.

De acordo com a Lei nº 8212 de 24 de julho de 1991:

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes: a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição; b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo; c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente; d) preservação do valor real dos benefícios; e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional. (BRASIL, 1991).

2.1.2.2 Programa de integração social (PIS) e Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Segundo a Constituição Federal de 1988, art. 195, entende-se que a contribuição social denominada PIS e COFINS incidem sobre a receita ou faturamento.

O PIS é um programa criado pelo Governo Federal, que tem a finalidade de promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas viabilizando melhor distribuição da renda nacional (CRESPALDI; CRESPALDI, 2011).

Conforme Oliveira (2008, p. 152), “[...] os contribuintes da COFINS e do PIS são as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela Legislação do Imposto de Renda”.

2.1.2.3 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Conforme a Instrução Normativa da Secretária da Receita Federal (SRF) nº 390/04 “[...] art 4º, são contribuintes da CSLL todas as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ)”. (BRASIL, 2004).

Segundo Oliveira (2008), com o objetivo de financiar a seguridade social por meio de lucros obtidos pelas pessoas jurídicas foi instituída a CSLL de competência exclusiva da União e ela é equiparada pela legislação do imposto de renda.

2.1.3 Contribuição de Melhoria

De acordo com o Código Tributário Nacional, Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (BRASIL, 1966).

Conforme Oliveira (2008), as contribuições de melhorias destinam-se ao custo de obras públicas que valorizem de forma direta ou indireta um imóvel. Para Crespaldi e Crespaldi (2011, p. 31), “[...] é um tributo sobre a valorização de um imóvel particular, em decorrência de obras públicas realizadas”.

2.1.4 Taxas

De acordo com o Código Tributário Nacional, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (BRASIL, 1966).

Para Oliveira (2008), as taxas são tributos vinculados contraposição dos impostos, pois o estado oferece uma contraprestação ao contribuinte em função de sua cobrança. Exemplos de taxas: taxa de coleta de lixo, taxa de licenciamento para funcionamento, taxa de água e esgoto entre outras.

Segundo Crespaldi e Crespaldi (2011, p. 25), “[...] taxa é um tributo relacionado com a prestação de algum serviço público para um beneficiário identificado ou identificável”.

2.1.5 Empréstimos compulsórios

Segundo a Constituição Federal de 1988:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b". Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. (BRASIL, 1988).

Para Oliveira (2008, p. 68), “[...] empréstimos compulsórios [...] é uma receita tributária que deve ser restituída, ou seja, deve retornar a sua origem dentro de determinado prazo”.

2.1.6 Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)

O Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) “[...] foi criado em 1967 pelo Governo Federal para proteger o trabalhador demitido sem justa causa”. (FGTS..., [s.d.]).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 7º “[...] são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: III - fundo de garantia do tempo de serviço” (BRASIL, 1988) é um benefício assegurado aos trabalhadores.

O FGTS pode ser utilizado nos seguintes casos conforme a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990, art. 20:

- a) rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;
- b) extinção total da empresa ou parte dela;
- c) aposentadoria concedida pela previdência social;
- d) falecimento do trabalhador;

- e) pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional, desde que, o mutuário conte com o mínimo de 3 anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;
- f) abatimento de prestação decorrentes de financiamento habitacional, no máximo, 80 por cento do montante da prestação e liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor do financiamento imobiliário, com intervalo mínimo de 2 anos para cada movimentação;
- g) quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque;
- h) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna, vírus HIV ou estágio terminal em razão de doença grave;
- i) quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos;
- j) necessidade pessoal que decorra de desastre natural.(BRASIL, 1990).

Segundo o art. 15 desta legislação, o empregador fica obrigado a depositar até o dia sete de cada mês em conta bancária vinculada 8% sobre a remuneração (salários, comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador, férias e 13º salário) paga ou devida no mês anterior a cada trabalhador. (BRASIL, 1990).

Conforme art. 18, ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, sem justa causa, depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. (BRASIL, 1990).

De acordo com a lei complementar nº 110 de 29 de junho de 2001:

Art. 1 Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos. (BRASIL, 2001).

2.2 LUCRO REAL

2.2.1 Conceito

De acordo com o Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999:

Art. 247 Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º). Art. 248. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 1º, Lei nº 7.450, de 1985, art. 18, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 4º). (BRASIL, 1999).

Para Pegas (2010), a tributação sobre o lucro deveria ser calculada sobre o resultado contábil receitas menos despesas, mas a legislação fiscal interpreta diferente a natureza de algumas receitas e despesas de como serão reconhecidas. Então, para transformar o resultado contábil em resultado fiscal será necessário fazer ajustes para ser consideradas na sua base de cálculo.

2.2.2 Pessoas jurídicas que podem optar pelo Lucro Real

Conforme o quadro 4 apresenta-se as pessoas jurídicas que são obrigadas por Lei a apuração do lucro real:

Quadro 4 - Obrigatoriedade Lucro Real

(Continua)

Pessoas jurídicas obrigadas a apuração do Lucro Real
<ul style="list-style-type: none"> • Cujas receitas totais no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses; • Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; • Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; • Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; • Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa; • Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>);

Pessoas jurídicas desobrigadas a apuração de Lucro Real
<ul style="list-style-type: none"> As pessoas jurídicas não enquadradas nos termos acima podem optar por outro regime de tributação.

Fonte: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; Lei nº 12.814 de 16 de maio de 2013, adaptado pela autora.

2.2.3 Impostos

2.2.3.1 IRPJ

De acordo Oliveira (2008), o Imposto de renda pessoa jurídica é um tributo que incidem sobre o resultado.

Conforme com o Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999, sobre o IRPJ:

Art. 219. A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real (Subtítulo III), presumido (Subtítulo IV) ou arbitrado (Subtítulo V), correspondente ao período de apuração (Lei nº 5.172, de 1966, arts. 44, 104 e 144, Lei nº 8.981, de 1995, art. 26, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º). (BRASIL, 1999).

Conforme o quadro 5 apresenta-se a base de cálculo do IRPJ e sua forma de apuração:

Quadro 5 - Base de cálculo e apuração IRPJ

(Continua)

Apuração	Recolhimento	Base de cálculo
Trimestral: encerramentos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.	Pagamentos trimestrais	Lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões ou compensações autorizadas pela legislação do IRPJ, através do livro de apuração do lucro real (LALUR).
Anual por estimativa: encerramento em 31 de dezembro	Pagamentos mensais por estimativa e no encerramento do exercício deverão calcular o imposto com base no lucro real anual. A diferença do imposto apurado anual e o somatório dos pagamentos por estimativa se forem positivo tem que pagar em quota única até março no	1,6% revenda, para consumo de combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico carburante, inclusive gás natural; 8% venda ou revenda de bens e produtos, transportes de cargas, serviços hospitalares; 16% prestação de serviços de transportes de passageiros, instituições financeiras, seguradoras e entidades de previdência privada e prestação de serviços que não ultrapasse o limite de R\$ 120.000,00 da receita bruta acumulada; 32% prestação de serviços em geral, administração, locação ou cessão de bens e direitos, intermediação de negócios e representação comercial, <i>factoring</i> . Sobre a receita bruta que compreende a venda de mercadoria ou produtos ou serviços excluídas as vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos, IPI

(Continuação)

	ano subsequente e se for negativo compensará com o imposto devido a partir de janeiro no ano subsequente.	cobrado destacadamente de comprador ou contratante e o ICMS cobrado do adquirente, a título de substituição tributária. E, ganhos de capital e demais receitas não compreendidas na atividade operacional da empresa.
--	---	--

Fonte: Legislação do imposto de renda, Oliveira (2010), Luz (2014), adaptado pela autora.

Segundo o decreto 3.000/99 a alíquota do IRPJ é de 15% sobre a base de cálculo e mais um adicional de 10% sobre o que exceder vinte mil reais a parcela da base de cálculo apurado mensalmente. (BRASIL, 1999).

2.2.3.2 CSLL

De acordo Oliveira (2008), a CSLL é tributo que incide sobre o resultado.

Conforme o quadro 6 apresenta-se a base de cálculo do CSLL e sua forma de apuração:

Quadro 6 - Base de cálculo e apuração da CSLL

Apuração	Recolhimento	Base de cálculo
Trimestral: encerramentos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.	Pagamentos trimestrais	Lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ, ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões ou compensações autorizadas pela legislação da CSLL.
Anual por estimativa: encerramento em 31 de dezembro	Pagamentos mensais por estimativa e no encerramento do exercício deverão calcular o imposto com base no lucro real anual. A diferença do imposto apurado anual e o somatório dos pagamentos por estimativa se forem positivo tem que pagar em quota única até março no ano subsequente e se for negativo compensará com o imposto devido a partir de janeiro no ano subsequente.	12% das receitas de venda ou revenda de bens e produtos, transportes de passageiros, transportes de cargas, serviços hospitalares, revenda para o consumo de combustíveis derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; 32% das receitas brutas sobre prestação de serviços, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis de direitos de qualquer natureza; e prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direito creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>). Sobre a receita bruta que compreende a venda de mercadoria ou produtos ou serviços excluídas as vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos, IPI cobrado destacadamente de comprador ou contratante e o ICMS cobrado do adquirente, a título de substituição tributária. E, ganhos de capital e demais receitas não compreendidas na atividade operacional da empresa.

Fonte: Legislação do imposto de renda, Oliveira (2010), Luz (2014), adaptado pela autora.

De acordo com a Instrução Normativa 390 de janeiro de 2004 “[...] art. 31, a CSLL devida será determinada mediante a aplicação da alíquota de 9% sobre o resultado ajustado, presumido ou arbitrado”. (BRASIL, 2004).

2.2.3.3 PIS e COFINS

Conforme a Lei nº 9718, de 27 de novembro de 1998:

Art. 2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. Art. 3º O faturamento a que se refere o art. 2º compreende a receita bruta [...] § 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. [...] excluem-se da receita bruta: I - as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos. II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta. (BRASIL, 1998).

A não cumulatividade só alcança as empresas que utiliza o lucro real como regime de tributação do lucro (LUZ, 2014).

Conforme a Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002 e Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 as alíquotas da contribuição PIS/PASEP será de 1,65 % e da COFINS de 7,60% ambas geram crédito devido a não cumulatividade. (BRASIL, 2002). Porém, ainda conforme a Lei nº 10.833, art. 10 contemplam algumas atividades que não se aplica o regime da não cumulatividade, as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação, assim, mesmo sendo Lucro Real as alíquotas ficam 0,65% para PIS/PASEP e 3% COFINS. (BRASIL, 2003b).

2.3 SIMPLES NACIONAL

2.3.1 Conceito

Segundo *site* da Receita Federal do Brasil:

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. (BRASIL. DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, [s.d.]).

Conforme a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. IV - ao cadastro nacional único de contribuintes. (BRASIL, 2006).

2.3.2 Impostos

Conforme o art. 13, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional abrange os seguintes impostos:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- e) Contribuição para o PIS/Pasep;
- f) Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social;
- g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. (BRASIL, 2006).

2.3.3 Alíquotas

De acordo com a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 o valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte,

optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos anexos I a VI sobre a receita bruta acumulada. (BRASIL, 2006).

As atividades de prestação de serviços como creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres entre outras são tributados conforme as alíquotas do anexo III que será utilizado neste trabalho.

2.3.4 Pessoas jurídicas que podem optar pelo Simples Nacional

No quadro 7 exemplificaram-se as pessoas jurídicas que podem se beneficiar com a legislação do simples nacional.

Quadro 7 - Enquadramento no Simples Nacional

(Continua)

Pessoa jurídica que pode optar pelo Simples Nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Microempresa cuja receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 no ano-calendário; • Empresa de pequeno porte cuja receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. Considera-se receita bruta o produto de bens e serviços nas operações de conta própria não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
Pessoa jurídicas impedidas de optar pelo Simples Nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Cujo capital participe outra pessoa jurídica; • Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior; • Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado do simples nacional, cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar 123/06, cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de empresa de pequeno porte; • Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; • Que participe do capital de outra pessoa jurídica; • Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; • Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; • Constituída sob a forma de sociedade por ações. • Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade; • Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (<i>asset management</i>), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>); • Que tenha sócio domiciliado no exterior;

(Continuação)

- Cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;
- Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas, importação de combustíveis e produção ou venda no atacado de cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes, bebidas alcoólicas e cervejas sem álcool;
- Que realize cessão ou locação de mão-de-obra e atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.
- Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Fonte: Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, adaptado pela autora

Entende-se que o Simples Nacional é um regime tributário com tratamento diferenciado para as microempresa e empresas de pequeno porte, sendo assim agrega os impostos citados acima em uma única guia para pagamento.

2.4 LUCRO PRESUMIDO

2.4.1 Conceito

Pegas (2010, p. 439) considera:

O lucro presumido é a forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, estes tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado através de percentuais definidos em lei.

2.4.2 Pessoas jurídicas que podem optar pelo Lucro Presumido

Quadro 8 - Opção de enquadramento no Lucro Presumido

Pessoas jurídicas que podem optar pelo lucro presumido
<ul style="list-style-type: none"> • Cujas receitas brutas totais no ano-calendário anterior tenham sido iguais ou inferiores a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses; • A pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real poderá optar pela tributação com base no Lucro Presumido.
Pessoas jurídicas que não podem optar pelo lucro presumido
<ul style="list-style-type: none"> • As pessoas jurídicas obrigadas à apuração do lucro real, conforme art. 246 do decreto 3.000/99.

Fonte: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; Lei nº 12.814 de 16 de maio de 2013, adaptado pela autora.

No quadro 8 apresentou-se as pessoas jurídicas que podem optar pelo sistema de tributação com base no Lucro Presumido.

2.4.3 Impostos

2.4.3.1 IRPJ

Segundo o decreto 3.000/99 a alíquota do IRPJ é de 15% sobre a base de cálculo e mais um adicional de 10% sobre o que exceder vinte mil reais a parcela da base de cálculo apurado mensalmente. (BRASIL, 1999).

Conforme o quadro 9 apresenta-se a base de cálculo do IRPJ e sua forma de apuração:

Quadro 9- Base de cálculo e apuração IRPJ Lucro Presumido

Apuração	Trimestral: encerramentos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.
Recolhimento	Pagamentos trimestrais
Base de cálculo	<p>Percentuais de presunção:</p> <p>1,6% revenda, para consumo de combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico carburante, inclusive gás natural;</p> <p>8% venda ou revenda de bens e produtos, transportes de cargas, serviços hospitalares;</p> <p>16% prestação de serviços de transportes de passageiros, instituições financeiras, seguradoras e entidades de previdência privada e prestação de serviços que não ultrapasse o limite de R\$ 120.000,00 da receita bruta acumulada;</p> <p>32% prestação de serviços em geral, administração, locação ou cessão de bens e direitos, intermediação de negócios e representação comercial;</p> <p>Sobre a receita bruta que compreende a venda de mercadoria ou produtos ou serviços excluídas as vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos, IPI cobrado destacadamente de comprador ou contratante e o ICMS cobrado do adquirente, a título de substituição tributária.</p> <p>100% sobre os ganhos de capital e demais receitas não compreendidas na atividade operacional da empresa.</p>

Fonte: Legislação do imposto de renda, Oliveira (2010), Luz (2014), adaptado pela autora.

2.4.3.2 CSLL

De acordo com a Instrução Normativa 390 de janeiro de 2004a CSLL será determinada mediante a aplicação da alíquota de 9% (BRASIL, 2004).

Conforme o quadro 10 apresenta-se a base de cálculo do CSLL e sua forma de apuração no sistema tributário do Lucro Presumido:

Quadro 10- Base de cálculo e apuração da CSLL

Apuração	Trimestral: encerramentos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.
Recolhimento	Pagamentos trimestrais
Base de cálculo	12% das receitas de venda ou revenda de bens e produtos, transportes de passageiros, transportes de cargas, serviços hospitalares, revenda para o consumo de combustíveis derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; 32% das receitas brutas sobre prestação de serviços, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis de direitos de qualquer natureza; e prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direito creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>). Sobre a receita bruta que compreende a venda de mercadoria ou produtos ou serviços excluídas as vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos, IPI cobrado destacadamente de comprador ou contratante e o ICMS cobrado do adquirente, a título de substituição tributária. E, ganhos de capital e demais receitas não compreendidas na atividade operacional da empresa.

Fonte: Legislação do imposto de renda, Oliveira (2010), Luz (2014), adaptado pela autora.

2.4.3.3 PIS E COFINS

Conforme a Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002 e Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 a alíquota da contribuição PIS será de 0,65 % e da COFINS de 3% pelo método cumulativo sobre o faturamento. (BRASIL, 2002).

Para fins deste trabalho não será abordado no referencial teórico o sistema tributário Lucro Arbitrado.

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para Luz (2014, p. 67) “[...] planejamento tributário é a sistematização da análise de um negócio, visando de forma lícita, suprimir, reduzir ou retardar o pagamento de um tributo”. Ainda esse autor, o objetivo do planejamento tributário é a redução dos impactos financeiros através da elisão fiscal.

O planejamento tributário realizado antes da ocorrência do fato gerador é conhecido como elisão fiscal, sendo uma fase multidisciplinar, pois importa em estudos e planos de ação realizados por vários profissionais [...] de modo a diminuir ou zerar o ônus econômico dos tributos ou mesmo de modo a evitar certas obrigações tributárias acessórias. Por meio da ação conjunta desses profissionais, quando se trabalha o planejamento tributário, busca-se promover menor impacto no fluxo de caixa da empresa (OLIVEIRA, 2013 p. 201).

De acordo com Silva (2013, p. 191):

O planejamento tributário não se limita ao aspecto preventivo da tributação, vale dizer, estudo adequado com o objetivo de aproveitamento de lacuna legais, benefícios isençionais e incentivos tributários, de maneira a obter preventivamente alguma economia nesse campo.

Segundo Luz (2014) elisão fiscal é a forma lícita de economia de tributo já a evasão fiscal é forma ilícita de economia de tributos. Segundo Oliveira (2013, p. 193):

Elisão fiscal ou economia legal — ou, ainda, planejamento tributário — pode ser definida como todo procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador com o objetivo de eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o montante devido.

Complementa Oliveira (2013, p. 192) “[...] evasão ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao Fisco uma parcela a título de imposto, considerada devida por força de determinação legal”.

2.6 CUSTO DE OPORTUNIDADE

Custo de oportunidade, segundo Martins (2003, p. 168):

Representa o custo de oportunidade o quanto a empresa sacrificou em termos de remuneração por ter aplicado seus recursos numa alternativa ao invés de em outra. Se usou seus recursos para a compra de equipamentos para a produção de sorvetes, o custo de oportunidade desse investimento é o quanto deixou de ganhar por não ter aplicado aquele valor em outra forma de investimento que estava ao seu alcance.

Segundo MochónMorcillo(2007), custo de oportunidade é aquilo que se deve renunciar para obter algo, ou seja, é aquilo que se deixa de ganhar devido a escolha de uma determinada opção. Complementa Vasconcellos e Enriquez Garcia (2008), custo de oportunidade são custos implícitos que não envolvem desembolso monetário é o poder de escolha, optar por um investimento abrindo mão de outro. Como exemplo, o capital da empresa está parado no caixa, se a empresa aplicasse esse capital no mercado financeiro poderia estar ganhando o rendimento, e deixaria de ter o capital no caixa é o custo de oportunidade da empresa.

Então, entende-se que o custo de oportunidade é o que se deixa de ganhar de uma oportunidade em função de outra.

3 ESTUDO DE CASO

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA

Por solicitação da direção o nome da empresa não será citado. A empresa em estudo foi fundada em 1993, na serra gaúcha, estado do Rio Grande do Sul, por dois empreendedores que viram na instabilidade da segurança de uma cidade grande, a oportunidade de um negócio rentável. Esta empresa conforme *site* da empresa é a pioneira da região na formação e qualificação dos profissionais da área da segurança.

Atuante na prestação de serviços de formação de vigilantes enquadra-se na categoria de pequeno porte, cujo faturamento em 2014 foi de R\$ 473.183,00. Tem um quadro de colaboradores composto por 2 empregados (uma secretária e uma supervisora) e 11 instrutores profissionais liberais autônomos.

A empresa está enquadrada na modalidade Lucro Real, no qual foram recolhidos seus tributos em 2014.

3.1.1 Base de dados para tributação

Nesta seção são apresentados os dados colhidos na empresa para a base de cálculo dos tributos.

O INSS tem como base de cálculo as remunerações, que corresponde os salários dos funcionários incluindo férias e 13º salário, pagamento a autônomos e o pró-labore dos diretores. A composição do INSS é 20% sobre as remunerações, mais o pró-labore, mais o pagamento a autônomos, já o RAT, o FAP e os fundo e entidades são calculados só sobre o salário dos funcionários incluindo férias e 13º salário. Isso para a tributação do Lucro Real e Presumido.

A base de cálculo do FGTS é os salários dos funcionários, incluindo férias e 13º salário.

O tributo INSS tem data de vencimento dia 20 de cada mês e o FGTS dia 07 de cada mês.

Conforme com a tabela 1, apresenta-se as remunerações obtidas no ano de 2014:

Tabela 1 - Base de cálculo INSS e FGTS

Mês	Base sobre as remunerações (R\$)		
	Salários, férias e 13º salário	Pró-labore	Autônomos
Janeiro	3.659,67	1.448,00	2.817,52
Fevereiro	3.928,10	1.448,00	11.237,52
Março	4.673,99	1.448,00	9.353,98
Abril	4.500,86	1.448,00	8.003,07
Mai	4.327,48	1.448,00	9.674,77
Junho	4.166,18	1.448,00	9.623,99
Julho	4.315,32	1.448,00	9.760,76
Agosto	4.282,99	1.448,00	9.690,22
Setembro	4.245,20	1.448,00	9.729,15
Outubro	4.606,40	1.448,00	9.690,22
Novembro	4.174,94	1.448,00	9.690,22
Dezembro	8.334,17	1.448,00	9.666,45

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Os tributos PIS, COFINS e ISSQN são calculados através do faturamento, que corresponde a receita bruta de prestação de serviços, na tabela 2 apresenta-se o faturamento da empresa no ano de 2014.

Tabela 2 - Faturamento 2014

Faturamento (R\$)	
Janeiro	26.113,00
Fevereiro	42.670,00
Março	38.850,00
Abril	30.070,00
Mai	35.220,00
Junho	35.810,00
Julho	48.650,00
Agosto	48.500,00
Setembro	45.665,00
Outubro	50.255,00
Novembro	44.860,00
Dezembro	26.520,00
Total	473.183,00

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

O faturamento corresponde a cobrança do aluno pelas horas de aulas ofertadas.

Os tributos PIS e COFINS têm vencimento dia 25 de cada mês e ISSQN dia 15 de cada mês.

3.2 TRIBUTAÇÃO NO LUCRO REAL

Nesta seção é apresentada a composição dos tributos na modalidade de Lucro Real, na qual os tributos foram recolhidos em 2014.

A composição do valor do INSS é 20% sobre os salários, férias e 13º salário; pagamento a autônomos e pró-labore. O RAT da empresa é 1% e o FAP é 0,5000. Entretanto o RAT e FAP (legislação pertinente a empresa) ajustado é 0,5% sobre a remuneração dos funcionários e 5,8% de fundos e entidades, conhecidos como contribuição aos terceiros cuja composição é 2,5% ao salário educação; 0,20% ao INCRA; 1% ao SENAC, 1,5% ao SESC; 0,60% ao SEBRAE. Os terceiros também incidem sobre a remuneração. Gerando um montante de R\$ 39.784,40 em 2014, a demonstração completa do cálculo do INSS consta no apêndice A.

Na tabela abaixo mostra-se a composição dos 5,80% dos fundos e entidades:

Tabela 3 - Composição dos fundos e entidades

Mês	Salário educação 2,5%	INCRA 0,20%	SENAC 1%	SESC 1,5%	SEBRAE 0,60%	Fundos e entidades 5.80%
Janeiro	91,49	7,32	36,60	54,90	21,96	212,26
Fevereiro	98,20	7,86	39,28	58,92	23,57	227,83
Março	116,85	9,35	46,74	70,11	28,04	271,09
Abril	112,52	9,00	45,01	67,51	27,01	261,05
Mai	108,19	8,65	43,27	64,91	25,96	250,99
Junho	104,15	8,33	41,66	62,49	25,00	241,64
Julho	107,88	8,63	43,15	64,73	25,89	250,29
Agosto	107,07	8,57	42,83	64,24	25,70	248,41
Setembro	106,13	8,49	42,45	63,68	25,47	246,22
Outubro	115,16	9,21	46,06	69,10	27,64	267,17
Novembro	104,37	8,35	41,75	62,62	25,05	242,15
Dezembro	208,35	16,67	83,34	125,01	50,01	483,38

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Na tabela 4 é apresentada a composição do FGTS no ano de 2014, que é sobre os salários, férias e 13º salário dos funcionários aplicado uma alíquota de 8%:

Tabela 4 - FGTS gerado em 2014

Mês	Base sobre as remunerações	FGTS 8%
	Salários, férias e 13º salário	
Janeiro	3.659,67	292,77
Fevereiro	3.928,10	314,25
Março	4.673,99	373,92
Abril	4.500,86	360,07
Mai	4.327,48	346,20
Junho	4.166,18	333,29
Julho	4.315,32	345,23
Agosto	4.282,99	342,64
Setembro	4.245,20	339,62
Outubro	4.606,40	368,51
Novembro	4.174,94	334,00
Dezembro	8.334,17	666,73
Montante		4.417,22

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Os tributos INSS e FGTS são compostos com a provisão de 1/12 avos de férias e 13º salário, entretanto, a provisão das férias está diluída no mês que foi tirada-as e o 13º salário, o valor da primeira parcela está inclusa no valor de novembro e a quitação no valor de dezembro.

Tabela 5 - PIS, COFINS e ISSQN gerados em 2014

Mês	Faturamento	PIS 0,65%	COFINS 3%	ISSQN 4%
Janeiro	26.113,00	169,73	783,39	1.044,52
Fevereiro	42.670,00	277,36	1.280,10	1.706,80
Março	38.850,00	252,53	1.165,50	1.554,00
Abril	30.070,00	195,46	902,10	1.202,80
Mai	35.220,00	228,93	1.056,60	1.408,80
Junho	35.810,00	232,77	1.074,30	1.432,40
Julho	48.650,00	316,23	1.459,50	1.946,00
Agosto	48.500,00	315,25	1.455,00	1.940,00
Setembro	45.665,00	296,82	1.369,95	1.826,60
Outubro	50.255,00	326,66	1.507,65	2.010,20
Novembro	44.860,00	291,59	1.345,80	1.794,40
Dezembro	26.520,00	172,38	795,60	1.060,80
Montante	473.183,00	3.075,69	14.195,49	18.927,32

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Na tabela 5 demonstra-se o cálculo do PIS, COFINS e ISSQN gerados no ano de 2014. Os tributos PIS, COFINS e ISSQN têm a mesma base de cálculo o faturamento. As alíquotas são 0,65%, 3% e 4% respectivamente. A empresa tributa o PIS e COFINS pelo regime de incidência cumulativa, mesmo sendo Lucro Real, conforme a Lei nº 10.833 art. 10, as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação, não se aplica o regime da não cumulatividade.

De acordo com a tabela 6 apresenta-se o IRPJ e CSLL gerada no ano de 2014:

Tabela 6 - IRPJ e CSLL gerados em 2014

Meses	Lucro líquido ajustado	CSLL	IRPJ
Janeiro	6.322,31		
Fevereiro	6.826,43		
Março	7.646,10		
1º trimestre	20.794,84	1.871,54	3.119,23
Abril	-2.535,19		
Maio	-818,72		
Junho	3.399,45		
2º trimestre	45,54	4,10	6,83
Julho	7.768,91		
Agosto	13.404,66		
Setembro	7.179,89		
3º trimestre	28.353,46	2.551,81	4.253,02
Outubro	10.152,07		
Novembro	9.613,21		
Dezembro	-7.585,01		
4º trimestre	12.180,27	1.096,22	1.827,04
Montante		5.523,67	9.206,12

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

A empresa recolhe o IRPJ e a CSLL trimestralmente, a base de cálculo é o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões do LALUR. Suas alíquotas são de 15% e 9% respectivamente sobre o lucro líquido antes da provisão do IRPJ. O montante de tributos gerados pela modalidade Lucro Real em 2014 foi de R\$ 95.129,83, a demonstração completa desta tributação consta no apêndice B.

3.3 TRIBUTAÇÃO NO LUCRO PRESUMIDO

Nesta seção são apresentados os recálculos dos tributos na modalidade do Lucro Presumido para o ano de 2014.

Os tributos INSS e FGTS são calculados com a mesma base de cálculo e alíquotas do Lucro Real já apresentados. Sendo assim o montante é de R\$ 39.784,40 de INSS e R\$ 4.417,22 de FGTS.

Na tabela 7 demonstra-se o IRPJ e a CSLL gerados na modalidade Lucro Presumido:

Tabela 7 - IRPJ e CSLL Lucro Presumido 2014

Mês	Faturamento	Base de Cálculo (presunção 32%)	CSLL	IRPJ
Janeiro	26.113,00			
Fevereiro	42.670,00			
Março	38.850,00			
1º trimestre	107.633,00	34.442,56	3.099,83	5.166,38
Abril	30.070,00			
Mai	35.220,00			
Junho	35.810,00			
2º trimestre	101.100,00	32.352,00	2.911,68	4.852,80
Julho	48.650,00			
Agosto	48.500,00			
Setembro	45.665,00			
3º trimestre	142.815,00	45.700,80	4.113,07	6.855,12
Outubro	50.255,00			
Novembro	44.860,00			
Dezembro	26.520,00			
4º trimestre	121.635,00	38.923,20	3.503,09	5.838,48
Montante			13.627,67	22.712,78

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Os tributos IRPJ e CSLL na modalidade Lucro Presumido são calculados trimestralmente. A base de cálculo é a presunção de 32% sobre o faturamento trimestral para ambos os tributos como a empresa é prestadora de serviços aplica-se esta presunção. Suas alíquotas são 15% para IRPJ e 9% para CSLL.

Os tributos PIS, COFINS nesta modalidade é o regime cumulativo e suas alíquotas são 0,65% e 3% respectivamente e o ISSQN é 4%, então a base de cálculo e as alíquotas são as mesmas do Lucro Real, sendo assim o PIS R\$ 3.075,69, COFINS R\$ 14.195,49 e ISSQN R\$ 18.927,32.

O recálculo na modalidade tributária do Lucro Presumido gerou um montante de tributos de R\$ 116.740,58; a demonstração completa desta tributação consta no apêndice C.

3.4 TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL

Nesta seção são apresentados os recálculos dos tributos na modalidade do Simples Nacional para o ano de 2014.

Na tabela 8 apresenta-se o montante de tributos gerados no recálculo na modalidade tributária do Simples Nacional:

Tabela 8 - Recálculo Simples Nacional 2014

Simples Nacional	
Janeiro	2.679,19
Fevereiro	4.377,94
Março	3.986,01
Abril	3.085,18
Mai	3.613,57
Junho	3.674,11
Julho	4.991,49
Agosto	4.976,10
Setembro	4.685,23
Outubro	5.156,16
Novembro	4.602,64
Dezembro	2.720,95
Montante	48.548,58

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Na modalidade de Simples Nacional os tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISSQN e a Contribuição Patronal Previdenciária que é o INSS custeado pela empresa, estão agregados em uma única alíquota. O vencimento da guia do Simples Nacional é dia 20 de cada mês.

A alíquota do Simples Nacional ficou definida com base no faturamento da empresa acumulado nos últimos doze meses, utilizando o anexo III, a faixa de

faturamento em que a empresa a se enquadra é a de 10,26%. Sendo assim o a alíquota é composta de 0,48% de IRPJ; 0,43% CSLL; 1,43% COFINS, 0,35% PIS/PASEP; 4,07% CPP e 3,50% ISSQN.

Os tributos FGTS é 8% sobre as remunerações, também no Simples Nacional, sendo assim é o montante de R\$ 4.417,22.

No recálculo da modalidade de Simples Nacional os tributos gerados em 2014 são de R\$ 52.965,80; a demonstração completa desta tributação consta no apêndice D.

3.5 COMPARATIVO ENTRE AS MODALIDADES TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se na tabela 9 os montantes (em reais) dos tributos gerados em cada modalidade tributária em 2014:

Tabela 9–Montante dos tributos

Mês	Lucro Real	Lucro Presumido	Simples Nacional
Janeiro	4.106,02	4.106,02	2.971,97
Fevereiro	7.148,70	7.148,70	4.692,19
Março	11.726,36	15.001,81	4.359,93
Abril	5.734,36	5.734,36	3.445,25
Mai	6.403,21	6.403,21	3.959,77
Junho	6.393,79	14.147,34	4.007,40
Julho	7.443,63	7.443,63	5.336,72
Agosto	7.406,96	7.406,96	5.318,74
Setembro	13.989,74	18.153,10	5.024,85
Outubro	7.652,15	7.652,15	5.524,68
Novembro	7.091,44	7.091,44	4.936,63
Dezembro	10.033,56	16.451,86	3.387,69
Montante	95.129,91	116.740,58	52.965,80

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Na tabela 10 demonstra-se o comparativo do montante de tributos gerados entre as modalidades tributárias do Lucro Real e o do Simples Nacional em 2014. Observa-se que obteve uma economia tributária de no acumulado do ano de R\$ 42.164,11:

Tabela 10 - Comparativo Lucro Real x Simples Nacional

Mês	Lucro Real	Simples Nacional	Economia
Janeiro	4.106,02	2.971,97	1.134,05
Fevereiro	7.148,70	4.692,19	2.456,51
Março	11.726,36	4.359,93	7.366,43
Abril	5.734,36	3.445,25	2.289,11
Mai	6.403,21	3.959,77	2.443,44
Junho	6.393,79	4.007,40	2.386,39
Julho	7.443,63	5.336,72	2.106,92
Agosto	7.406,96	5.318,74	2.088,22
Setembro	13.989,74	5.024,85	8.964,89
Outubro	7.652,15	5.524,68	2.127,47
Novembro	7.091,44	4.936,63	2.154,81
Dezembro	10.033,56	3.387,69	6.645,87
Montante	95.129,91	52.965,80	42.164,11

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Na tabela 11 apresenta-se o comparativo do montante de tributos gerados entre as modalidades tributárias do Lucro Real e do Lucro Presumido em 2014. Observa-se que em relação ao Lucro Real na qual a empresa está enquadrada, gerou um acréscimo de tributos de R\$ 21.610,67 no acumulado do ano:

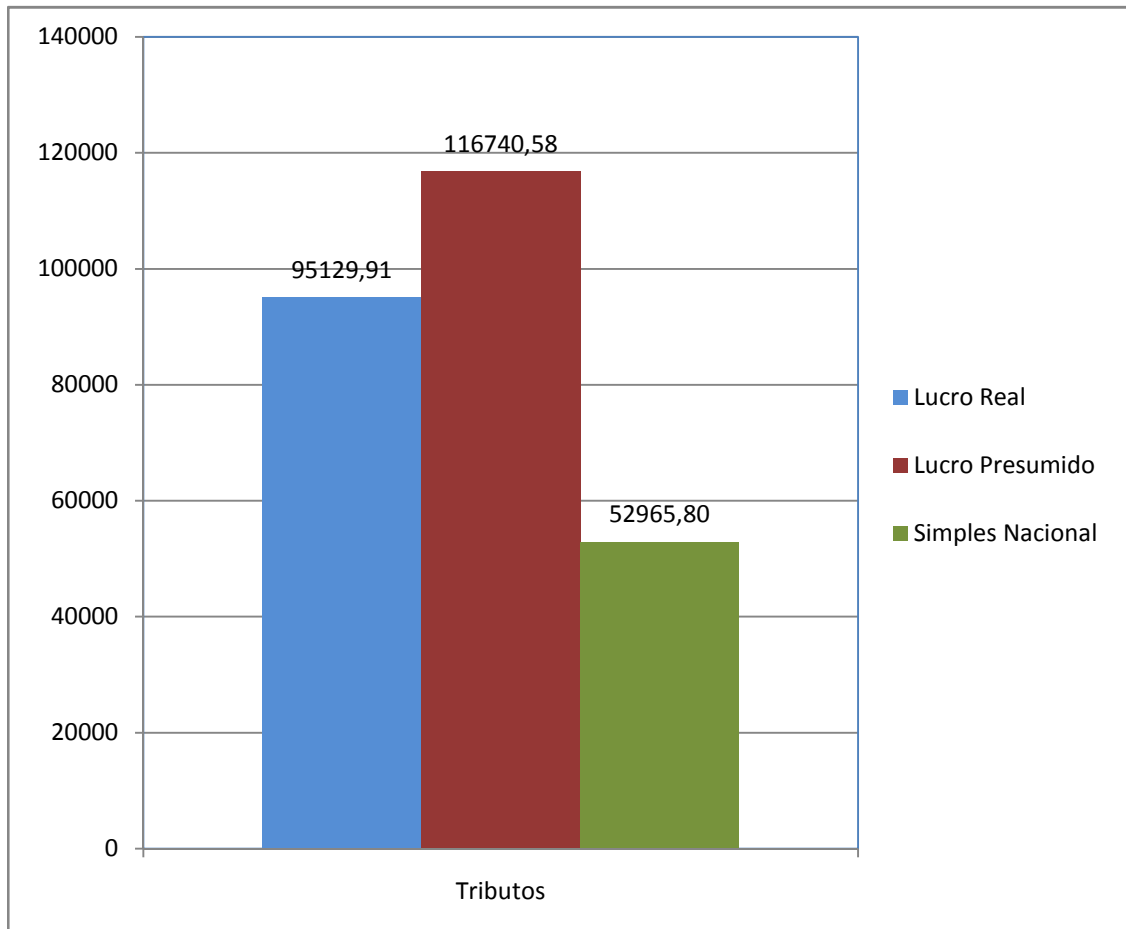
Tabela 11 - Comparativo Lucro Real x Lucro Presumido

Mês	Lucro Real	Lucro Presumido	Acréscimo
Janeiro	4.106,02	4.106,02	0,00
Fevereiro	7.148,70	7.148,70	0,00
Março	11.726,36	15.001,81	3.275,45
Abril	5.734,36	5.734,36	0,00
Mai	6.403,21	6.403,21	0,00
Junho	6.393,79	14.147,34	7.753,55
Julho	7.443,63	7.443,63	0,00
Agosto	7.406,96	7.406,96	0,00
Setembro	13.989,74	18.153,10	4.163,36
Outubro	7.652,15	7.652,15	0,00
Novembro	7.091,44	7.091,44	0,00
Dezembro	10.033,56	16.451,86	6.418,30
Montante	95.129,91	116.740,58	21.610,67

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

O gráfico abaixo mostra que o regime tributário mais oneroso para a empresa é o do Lucro Presumido e o menos oneroso o Simples Nacional:

Gráfico 1 – Tributos gerados em cada modalidade tributária



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da empresa.

Sendo assim, desconsidera-se o Lucro Presumido para fins de análise e projeção do faturamento para 2015, pois ele é a modalidade tributária mais onerosa para a empresa gerando um montante de tributos de R\$ 116.740,58.

3.6 PROJEÇÕES PARA 2015

Nesta seção é apresentada a projeção de faturamento de para o período de janeiro a dezembro de 2015.

Na tabela 12 apresenta-se a projeção do faturamento.

Tabela 12 - Faturamento 2015

Faturamento	
Janeiro	33.575,00
Fevereiro	44.200,00
Março	43.375,00
Abril	42.350,00
Mai	59.645,00
Junho	51.155,00
Julho	48.395,00
Agosto	58.345,00
Montante	381.040,00

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Na tabela 13 apresentam-se os valores para a base de cálculo do INSS e FGTS:

Tabela 13 - Base de cálculo INSS e FGTS

Meses	Base sobre as remunerações		
	Salários, férias e 13º salário	Pró-labore	Autônomos
Janeiro	4.159,89	1.576,00	9.601,13
Fevereiro	4.294,50	1.576,00	10.063,80
Março	4.784,63	1.576,00	9.832,34
Abril	4.434,84	1.576,00	9.615,78
Mai	4.411,34	1.576,00	10.134,30
Junho	4.301,58	1.576,00	9.943,58
Julho	4.317,55	1.576,00	9.902,09
Agosto	4.331,55	1.576,00	10.076,17

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

3.7 PROJEÇÃO TRIBUTAÇÃO NO LUCRO REAL 2015

Nesta seção são demonstradas as projeções dos tributos para o período de janeiro a agosto de 2015, na modalidade Lucro Real.

Na tabela 14 é apresentada a projeção do INSS:

Tabela 14 - Projeção INSS Lucro Real

Mês	Base sobre as remunerações			INSS empresa 20%	RAT e FAT 0,5%	Terceiros 5,80%	INSS
	Salários, férias e 13º salário	Pró-labore	Autônomos				
Janeiro	4.159,89	1.576,00	9.601,13	3.067,40	20,80	241,27	3.329,48
Fevereiro	4.294,50	1.576,00	10.063,80	3.186,86	21,47	249,08	3.457,41
Março	4.784,63	1.576,00	9.832,34	3.238,59	23,92	277,51	3.540,03
Abril	4.434,84	1.576,00	9.615,78	3.125,32	22,17	257,22	3.404,72
Mai	4.411,34	1.576,00	10.134,30	3.224,33	22,06	255,86	3.502,24
Junho	4.301,58	1.576,00	9.943,58	3.164,23	21,51	249,49	3.435,23
Julho	4.317,55	1.576,00	9.902,09	3.159,13	21,59	250,42	3.431,13
Agosto	4.331,55	1.576,00	10.076,17	3.196,74	21,66	251,23	3.469,63
Montante							27.569,87

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Apresentada a projeção dos tributos sobre a folha de remunerações, cujo cálculo é o resultado da aplicação das alíquotas sobre o total das remunerações, que são os salários, férias e 13º salário, mais o pró-labore e mais os autônomos.

Na tabela 15 é apresentada a composição dos 5,80% dos fundos e entidades, que sua alíquota é aplicada sobre os salários dos funcionários férias e 13º salário:

Tabela 15 - Composição dos Fundos e Entidades 2015

Mês	Salário educação 2,5%	INCRA 0,20%	SENAC 1%	SESC 1,50%	SEBRAE 0,60	Fundos e Entidades 5,80%
Janeiro	104,00	8,32	41,60	62,40	24,96	241,27
Fevereiro	107,36	8,59	42,95	64,42	25,77	249,08
Março	119,62	9,57	47,85	71,77	28,71	277,51
Abril	110,87	8,87	44,35	66,52	26,61	257,22
Mai	110,28	8,82	44,11	66,17	26,47	255,86
Junho	107,54	8,60	43,02	64,52	25,81	249,49
Julho	107,94	8,64	43,18	64,76	25,91	250,42
Agosto	108,29	8,66	43,32	64,97	25,99	251,23

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Na tabela 16 é apresentada a projeção do FGTS, cujo cálculo é resultado da aplicação das alíquotas sobre o salário dos funcionários, férias e 13º salário:

Tabela 16 - Projeção FGTS Lucro Real

Mês	Base sobre as remunerações	FGTS 8%
	Salários, férias e 13º salário	
Janeiro	4.159,89	332,79
Fevereiro	4.294,50	343,56
Março	4.784,63	382,77
Abril	4.434,84	354,79
Mai	4.411,34	352,91
Junho	4.301,58	344,13
Julho	4.317,55	345,40
Agosto	4.331,55	346,52
Montante		2.802,87

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

A base de cálculo dos tributos PIS, COFINS e ISSQN é faturamento, conforme exposto na tabela 17, a projeção desses tributos:

Tabela 17 - Projeção PIS, COFINS e ISSQN Lucro Real

Mês	Faturamento	PIS 0,65%	COFINS 3%	ISSQN 4%
Janeiro	33.575,00	218,24	1.007,25	1.343,00
Fevereiro	44.200,00	287,30	1.326,00	1.768,00
Março	43.375,00	281,94	1.301,25	1.735,00
Abril	42.350,00	275,28	1.270,50	1.694,00
Mai	59.645,00	387,69	1.789,35	2.385,80
Junho	51.155,00	332,51	1.534,65	2.046,20
Julho	48.395,00	314,57	1.451,85	1.935,80
Agosto	58.345,00	379,24	1.750,35	2.333,80
Montante	381.040,00	2.476,76	11.431,20	15.241,60

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

Os tributos IRPJ e CSLL são apresentados na tabela 18, com base no lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões do LALUR:

Tabela 18 - Projeção IRPJ e CSLL Lucro Real

Mês	Lucro líquido ajustado	IRPJ 15%	CSLL 9%
Janeiro	908,97		
Fevereiro	9.851,78		
Março	10.718,65		
1º Trimestre	21.479,40	3.221,91	1.933,15
Abril	5.441,53		
Maio	19.390,96		
Junho	13.919,50		
2º Trimestre	38.751,99	5.812,80	3.487,68
Julho	9.281,89		
Agosto	19.127,63		
3º Trimestre	28.409,52	4.261,43	2.556,86
Montante		13.296,14	7.977,68

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

O montante de tributos gerados pela modalidade Lucro Real na projeção para 2015 até agosto foi de R\$ 80.796,12, a demonstração completa desta tributação consta no apêndice E.

3.8 PROJEÇÃO TRIBUTAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL 2015

Nesta seção é apresentada a projeção para 2015 dos cálculos na modalidade tributário Simples Nacional.

Na tabela 19 está exposto o cálculo do Simples Nacional projetado:

Tabela 19 - Projeção Simples Nacional

Mês	Faturamento	Simples Nacional
Janeiro	33.575,00	3.444,80
Fevereiro	44.200,00	4.534,92
Março	43.375,00	4.450,28
Abril	42.350,00	4.345,11
Maio	59.645,00	6.119,58
Junho	51.155,00	5.248,50
Julho	48.395,00	4.965,33
Agosto	58.345,00	6.598,82
Montante	381.040,00	39.707,33

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

De janeiro a julho a empresa utilizou a alíquota de 10,26% conforme sua faixa de faturamento, já em agosto passou para a alíquota é de 11,31%, assim sendo compostas 0,53% IRPJ, 0,53% CSLL, 1,56% COFINS, 0,38% PIS, 4,47% CPP e 3,84 % ISS.

O FGTS é tributado da mesma forma que o Lucro Real, sendo assim o montante é de R\$ 2.802,87.

A modalidade tributária Simples Nacional projetada para 2015 gerou um montante de tributos de R\$ 42.510,20, a demonstração completa do montante desta tributação consta no apêndice F.

3.9 COMPARATIVO DAS MODALIDADES TRIBUTÁRIAS PROJEÇÃO 2015

Nesta seção é demonstrado o comparativo entre as modalidades tributárias Lucro Real e Simples nacional no período de janeiro a agosto de 2015.

Tabela 20 - Lucro Real x Simples Nacional projeção 2015

Mês	Lucro Real	Simples Nacional	Economia
Janeiro	6.230,76	3.777,59	2.453,17
Fevereiro	7.182,27	4.878,48	2.303,79
Março	12.396,04	4.833,05	7.562,99
Abril	6.999,28	4.699,90	2.299,38
Mai	8.417,99	6.472,48	1.945,51
Junho	16.993,19	5.592,63	11.400,56
Julho	7.478,76	5.310,73	2.168,02
Agosto	15.097,83	6.945,34	8.152,49
Montante	80.796,12	42.510,20	38.285,93

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa

Observa-se na tabela 20 que de janeiro a agosto de 2015 o Lucro Real gerou R\$ 80.796,12 de tributos, já a modalidade Simples Nacional R\$ 42.510,20. Então, se a empresa estivesse enquadrada no Simples Nacional a empresa teria economizado R\$ 38.285,93 em tributos.

3.10 ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO

Nesta seção são apresentados a análise do impacto financeiro dos tributos na empresa no período de janeiro de 2014 a agosto de 2015. Considerando a SELIC(Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e o Fundo de Investimento de Renda Fixa como indicadores de ganho e a inflação um ajuste a valor real.

Na tabela 21, apresentam-se os tributos projetados a ganho da SELIC de janeiro de 2014 a agosto de 2015:

Tabela 21 - Projeção de ganho SELIC 2014 e 2015

Mês	Lucro Real: Valor Contábil	Projeção de ganho da SELIC	Simple Nacional: Valor Contábil	Projeção de ganho da SELIC
Janeiro	4.106,02	4510,69	2.971,97	3.264,87
Fevereiro	7.148,70	7787,05	4.692,19	5.111,18
Março	11.726,36	12673,35	4.359,93	4.712,03
Abril	5.734,36	6150,09	3.445,25	3.695,03
Mai	6.403,21	6811,58	3.959,77	4.212,31
Junho	6.393,79	6742,90	4.007,40	4.226,21
Julho	7.443,63	7786,21	5.336,72	5.582,33
Agosto	7.406,96	7674,95	5.318,74	5.511,17
Setembro	13.989,74	14370,87	5.024,85	5.161,74
Outubro	7.652,15	7789,73	5.524,68	5.624,01
Novembro	7.091,44	7151,01	4.936,63	4.978,10
Dezembro	10.033,56	10033,56	3.387,69	3.387,69
Montante 2014	95.129,91	99.482,00	52.965,80	55.466,67
Janeiro	6.230,76	6.679,53	3.777,59	4.049,67
Fevereiro	7.182,27	7.627,87	4.878,48	5.181,15
Março	12.396,04	13.058,04	4.833,05	5.091,15
Abril	6.999,28	7.297,18	4.699,90	4.899,93
Mai	8.417,99	8.693,68	6.472,48	6.684,46
Junho	16.993,19	17.377,68	5.592,63	5.719,17
Julho	7.478,76	7.567,01	5.310,73	5.373,40
Agosto	15.097,83	15.097,83	6.945,34	6.945,34
Montante 2015	80.796,12	83.398,82	42.510,20	43.944,27

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa

Segundo o *site* do Banco Central do Brasil define-se a taxa SELIC:

Como a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais. Para fins de cálculo da taxa, são considerados os financiamentos diários relativos às operações registradas e liquidadas no próprio Selic e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, [s.d.])

A forma utilizada para mensurar o ganho, como exemplo, o valor de fevereiro foi projetado com a SELIC de janeiro; março com a SELIC de fevereiro, e, assim sucessivamente.

Assim, considerando que o valor dos tributos, ao invés de ter sido recolhido, tivesse sido aplicado, com um rendimento mínimo da SELIC, o montante do ano representaria um valor maior que o valor contábil. A demonstração completa destes cálculos estão nos apêndices G,H, M e N.

O montante de tributos gerados no período na modalidade Lucro Real a valor contábil foi de R\$ 175.926,03 e projetado a SELIC R\$ 182.880,82. Na modalidade Simples Nacional o montante de tributos foi de R\$ 95.476,00 a valor contábil, e R\$ 99.410,94 projetado pela Selic

Conforme entrevista com o gerente da Caixa Econômica Federal, para identificar uma forma de investimentos, ele indicou o Fundo de investimento Caixa Clássico Renda Fixa Longo Prazo, como uma boa aplicação para a empresa estudada. O investimento inicial deste fundo é de R\$100,00 e apresentou uma rentabilidade de 9,424% no ano de 2014 e 7,558% até agosto de 2015. A taxa total de despesas é de 1,484% e a alíquota do Imposto de Renda varia de 22,50% a 15% dependendo do período que o dinheiro ficará aplicado, ambos pagos quando houver resgate. A taxa total de despesas é cobrada sobre o capital capitalizado, já o Imposto de Renda é só sobre o valor do rendimento e 1% de IOF é cobrado se o dinheiro for resgatado antes de 30 dias.

A partir disso considerou-se o Fundo de investimento como um indicador de ganho. A forma utilizada para mensurar o ganho, como exemplo, o valor de fevereiro foi projetado com a rentabilidade do fundo de investimento de janeiro; março com a rentabilidade de fevereiro e assim, sucessivamente.

Na tabela 22, apresentaram-se os tributos projetados a ganho do Fundo de Investimentos no período de janeiro de 2014 a agosto de 2015:

Tabela 22 - Projeção ganho Fundo de Investimento 2014 e 2015

Meses	Lucro Real: Valor Contábil	Projeção de ganho da Fundo de Investimento	Simple Nacional: Valor Contábil	Projeção de ganho da Fundo de Investimento
Janeiro	4.106,02	4.453,77	2.971,97	3.223,67
Fevereiro	7.148,70	7.698,72	4.692,19	5.053,20
Março	11.726,36	12.543,29	4.359,93	4.663,67
Abril	5.734,36	6.092,41	3.445,25	3.660,38
Mai	6.403,21	6.754,40	3.959,77	4.176,95
Junho	6.393,79	6.694,26	4.007,40	4.195,72
Julho	7.443,63	7.739,26	5.336,72	5.548,67
Agosto	7.406,96	7.637,74	5.318,74	5.484,46
Setembro	13.989,74	14.319,66	5.024,85	5.143,34
Outubro	7.652,15	7.771,22	5.524,68	5.610,64
Novembro	7.091,44	7.142,50	4.936,63	4.972,17
Dezembro	10.033,56	10.033,56	3.387,69	3.387,69
Montante 2014	95.129,91	98.880,77	52.965,80	55.120,56
Janeiro	6.230,76	6634,69	3.777,59	4.022,49
Fevereiro	7.182,27	7583,43	4.878,48	5.150,96
Março	12.396,04	12992,27	4.833,05	5.065,51
Abril	6.999,28	7269,06	4.699,90	4.881,05
Mai	8.417,99	8667,91	6.472,48	6.664,64
Junho	16.993,19	17343,33	5.592,63	5.707,87
Julho	7.478,76	7558,78	5.310,73	5.367,55
Agosto	15.097,83	15097,83	6.945,34	6.945,34
Montante2015	80.796,12	83.147,30	42.510,20	43.805,41

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

O Fundo de Investimento foi projetado conforme orientações da Caixa Econômica Federal.

Assim, considerando que o valor dos tributos, ao invés de ter sido recolhido, tivesse sido aplicado, com um rendimento do Fundo, o montante do ano representaria um valor maior que o valor contábil. A demonstração completa do cálculo estão nos apêndices I, J, O e P.

Então, o montante de tributos do período projetado ao rendimento do Fundo, na modalidade Lucro Real é de R\$ 182.028,07 e no Simples Nacional é de R\$ 98.925,97.

Conforme, Monteiro e Silva (2014) a inflação é perda do poder de compra, à medida que os preços sobem devido à inflação, os salários vão se tornando

insuficientes para adquirir a mesma cesta de produtos. Um dos índices que medem a inflação é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que é medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE).

Assim, para projetar o valor dos tributos de 2014 e 2015 a valor real considerou-se o IPCA do mês anterior, como exemplo, o valor de fevereiro foi projetado com IPCA de janeiro; março com IPCA de fevereiro, e, assim sucessivamente.

Considerando que houve inflação em todos os meses, o valor contábil torna-se inferior aos valores projetados. Isto ocorre porque, com a inflação, os valores no final do exercício não representam o real valor do montante de tributos gerados no ano.

Tabela 23 - Projeção valor real 2014 e 2015

Meses	Lucro Real: Valor Contábil	Projeção para valor real	Simple Nacional: Valor Contábil	Projeção para valor real
Janeiro	4.106,02	3888,86	2.971,97	2.814,79
Fevereiro	7.148,70	6807,86	4.692,19	4.468,47
Março	11.726,36	11244,32	4.359,93	4.180,70
Abril	5.734,36	5549,22	3.445,25	3.334,02
Maio	6.403,21	6238,00	3.959,77	3.857,60
Junho	6.393,79	6257,47	4.007,40	3.921,96
Julho	7.443,63	7314,06	5.336,72	5.243,83
Agosto	7.406,96	7278,76	5.318,74	5.226,69
Setembro	13.989,74	13781,98	5.024,85	4.950,22
Outubro	7.652,15	7581,48	5.524,68	5.473,65
Novembro	7.091,44	7055,46	4.936,63	4.911,58
Dezembro	10.033,56	10033,56	3.387,69	3.387,69
Montante 2014	95.129,91	93.031,04	52.965,80	51.771,20
Janeiro	6.230,76	5.832,45	3.777,59	3.536,10
Fevereiro	7.182,27	6.806,50	4.878,48	4.623,24
Março	12.396,04	11.890,81	4.833,05	4.636,07
Abril	6.999,28	6.802,63	4.699,90	4.567,86
Maio	8.417,99	8.239,57	6.472,48	6.335,30
Junho	16.993,19	16.756,11	5.592,63	5.514,60
Julho	7.478,76	7.432,68	5.310,73	5.278,01
Agosto	15.097,83	15.097,83	6.945,34	6.945,34
Montante 2015	80.796,12	78.858,58	42.510,20	41.436,52

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa

Então, o montante de tributos gerados no período na modalidade do Lucro Real projetado a valor presente é R\$ 171.889,62 e na modalidade do Simples Nacional é de R\$ 93.207,72. Conforme a tabela 23.

A demonstração completa do cálculo está nos apêndices K,L,Q e R.

Conforme a Resolução CFC(Conselho federal de contabilidade) nº 1.282/2010 que revogou a Resolução CFC nº 900/2001. Também revogou o artigo 8º da Resolução CFC nº 750/93, sobre o Princípio da Atualização monetária. Sendo assim, no Brasil não há previsão legal de correção ou atualização monetária do valor contábil.

Primeiro trouxemos na integra os valores dos tributos no tempo apresentados na tabelas 21, 22 e 23 e agora responderemos a questão problema, vamos mostrar a diferença entre a modalidade tributária Lucro Real e a modalidade Simples Nacional conforme projetados a SELIC, fundo de investimento e inflação na tabela 24:

Tabela 24 - Diferença Lucro Real e Simples Nacional

Montante de tributos Jan/2014 a Ago/2015	Montante valor contábil	Montante valor projetado a SELIC	Montante projetado a Fundo de Investimento	Montante projetado a inflação
Lucro Real	175.926,03	182.880,82	182.028,07	171.889,62
Simples Nacional	95.476,00	99.410,94	98.925,97	93.207,72
Diferença	80.450,03	83.469,88	83.102,10	78.681,90

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

O impacto financeiro para a empresa entre as modalidades tributárias Lucro Real e Simples Nacional é de R\$ 80.450,03 a valor contábil em economia de tributos, se empresa tivesse aplicado esse valor a rendimento de SELIC sua economia em tributos ficaria em R\$ 83.469,88; rendendo R\$ 3.019,85 a mais para a empresa. Aplicando a diferença no fundo de investimentos fica R\$ 83.102,10 rendendo R\$ 2.652,07 a mais para a empresa. Quando consideramos a inflação do período a diferença dos tributos fica R\$ 78.681,90 então, a inflação foi R\$ 1.768,13.

3.11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises feitas observou-se o impacto financeiro da empresa estudada em relação à economia de tributos.

Na modalidade tributária do Simples Nacional, de janeiro de 2014 a agosto de 2015, gerou um montante de R\$ 95.476,00 em tributos. Considerando a SELIC como um indicador de ganho o montante fica R\$ 99.410,94 e ao Fundo de Investimentos de Renda Fixa gerou um montante de R\$ 98.925,97.

Na modalidade tributária do Lucro Real de janeiro de 2014 a janeiro de 2015 gerou R\$ 175.926,03 em tributos, considerando o rendimento da SELIC gerou um montante de tributos R\$ 182.880,82 e considerando do Fundo de Investimentos R\$ 182.028,07.

A economia tributária da empresa caso tivesse enquadrada no Simples Nacional em relação a modalidade Lucro Real no período estudado seria de R\$ 80.450,03 a valor contábil. Caso tivesse aplicado o montante de tributos economizados a rendimento da SELIC sua vantagem seria de R\$ 83.469,88 e se aplicado no fundo de investimento de renda fixa seria R\$ 83.102,10.

Mas, se considerarmos a inflação do período o montante de tributos na modalidade do Simples Nacional fica R\$ 93.207,72 e R\$ 171.889,62 no Lucro Real, tornando-os valores inferiores ao valor contábil, tendo uma vantagem de R\$ 78.681,90.

Levando em conta a diferença a valor contábil entre o Simples Nacional e o Lucro Real que é de R\$ 80.450,03 isto; representa 9,42% sobre receita bruta no período.

A partir das análises feita e encontrado o impacto financeiro, consideramos o custo de oportunidade conforme Martins (2003); MochónMorcillo(2007) e Enriquez Garcia (2008), os sócios da empresa estudada precisam avaliar se vale a pena continuarem na sociedade das outras empresas, impedindo-os de enquadrar-se no Simples Nacional, sendo que o Simples Nacional é a modalidade tributária menos onerosa para a empresa.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo identificar o quanto a empresa estudada gerou de tributos no ano de 2014 e quanto ela teria gerado, caso a legislação tivesse permitido a sua inclusão na modalidade tributária do Simples Nacional. A partir disso, investigou-se os reflexos financeiros pela não permissão na modalidade do Simples Nacional.

Em virtude, da abrangência da carga tributária que se tem no país, e as peculiaridades de cada regime de tributação, acredita-se afetar o lucro das empresas, bem como a posição delas no mercado competitivo. Entre as peculiaridades de cada regime de tributação está a não permissão na modalidade tributária da empresa estudada, devido os sócios já participarem, como sócios, no capital de outras sociedades empresárias.

Levantou-se, através da pesquisa bibliográfica, informações acerca dos tributos e dos regimes de tributação na modalidade do Simples Nacional, do Lucro Presumido e do Lucro Real. Identificou-se assim que os tributos foram divididos conforme a sua espécie tributária, isto é, impostos, taxas, contribuições sociais, contribuições de melhoria e empréstimos compulsórios. Cada um deles tem legislação que lhe compete, bem como cada regime de tributação. Também, abordou-se a legislação pertinente a atividade de escola de formação de vigilantes.

A partir dos dados coletados na empresa no ano de 2014, cuja tributação é pelo Lucro Real, procedeu-se a apuração dos tributos nesta modalidade. Assim, através dos dados contábeis de 2014 foram extraídas as informações para a base de cálculo dos tributos, e foram recalculados nas modalidades tributárias do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Sendo assim, constatou-se que o Simples Nacional é o regime tributário menos oneroso para a empresa e o Lucro Presumido o mais oneroso.

A partir dos dados de 2014, também, projetou-se o faturamento para o ano de 2015, de janeiro a agosto.

Após, descobrir o regime tributário menos oneroso fez-se, uma projeção dos tributos a valor real no tempo pela SELIC. Também, projetou-se a um ganho por um Fundo de Investimentos. Também, projetou-se o valor contábil com o efeito da inflação e para isso usou-se o IPCA.

O impacto financeiro, no período de janeiro de 2014 a agosto de 2015, caso pudesse ser do Simples Nacional é de R\$ 80.450,03 a valor contábil, se tivesse aplicado a ganho da SELIC seria de R\$ 83.469,88 e a ganho de aplicação em fundo de investimento seria de R\$ 83.102,10.

Sendo assim, o impacto financeiro pela não inclusão da empresa na modalidade do Simples Nacional acarretou em 2014 uma tributação a mais no valor de R\$ 42.164,11.

Projetando de janeiro a agosto de 2015 o impacto foi de R\$ 38.285,93 a mais.

Portanto em 20 meses, caso a empresa pudesse optar no Simples Nacional teria economizado, para investimento em outros negócios, R\$ 80.450,04.

Sugestão para futuros estudos executar a mesma pesquisa nas outras empresas que os sócios participam, para apurar o lucro que lhes cabe, para poderem verificar se o ganho no ano de 2014 foi maior que R\$ 42.164,11 e de janeiro a agosto de 2015 foi maior que R\$ 38.285,93.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do et al (Coord.). **Evolução da carga tributária brasileira**. [S. l.], IBPT, 2015. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/2142/05EvolucaoDaCargaTributariaBrasileira.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Conceito Selic**. [S.l: s.n., s.d.]. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/?SELICCONCEITO>>. Acesso em: 12 out. 2015.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Sousa. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2007. 158 p.

BASTOS, Cleverson; KELLER, Vicente. **Aprendendo a Aprender Introdução à Metodologia Científica**. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. 104 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 12 abr. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 3000, de 26 de janeiro de 1999**. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 30 mar. 2015.

BRASIL. DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL. **O que é simples nacional?** [S.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 25 maio 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 110, de 29 de janeiro de 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp110.htm>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Brasília, 2003a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em: 12 maio 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 28 mar. 2014.

BRASIL. **Lei nº 10637, de 30 de janeiro de 2002**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm>. Acesso em: 24 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 10833, de 29 de janeiro de 2003**. Brasília, 2003b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833compilado.htm>. Acesso em: 30 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 12814, de 16 de maio de 2013**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm>. Acesso em: 02 nov. 2015.

BRASIL. Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 12 abr. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8036, de 11 de janeiro de 1990**. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036consol.htm>. Acesso em: 11 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 8212, de 24 de janeiro de 1991. **Lei Orgânica da Seguridade Social**. Brasília, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 18 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 9718, de 27 de novembro de 1998**. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm>. Acesso em: 02 nov. 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF 390, de 30 de janeiro de 2004**. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15288>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcindo; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2007. 162 p.

CRESPALDI, Silvio Aparecido; CRESPALDI, Guilherme Simões. **Direito Tributário**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. 565 p.

FGTS - o patrimônio do trabalhador melhora a vida de todos. Disponível em: <<http://www.fgts.gov.br/trabalhador/index.asp>>. Acesso em: 09 nov. 2015.

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL. **Portaria nº 3233, de 10 de janeiro de 2012**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184 p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 225 p.

LUZ, Érico Eleuterio da. **Contabilidade Tributária**. 2. ed. Curitiba: Intersaberes, 2014. 149 p.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 261 p.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012. 123 p.

MOCHÓN MORCILLO, Francisco. **Princípios de economia**. São Paulo: Pearson, 2007. 329 p.

MONTEIRO, Érika Roberta; SILVA, Pedro Augusto Godeguez da. **Introdução ao Estudo da Economia**. Curitiba: Intersaberes, 2014. 288 p.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 293 p.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 320 p.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999. 320 p.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 6. ed. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2010. 708 p.

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. **A Pesquisa e a Construção do Conhecimento Científico**. 2. ed. São Paulo: Rêspel, 2003. 256 p.

SILVA, Roque Sérgio D' Andréa Ribeiro da. **Introdução ao Direito Constitucional Tributário**. Curitiba: Intersaberes, 2013. 343 p.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; ENRIQUEZ GARCIA, Manuel. **Fundamentos de economia**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. xix, 292 p.

YIN, Robert K.. **Estudo de caso: Planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. 212 p.

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – INSS 2014 MODALIDADE LUCRO REAL	73
APÊNDICE B – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO LUCRO REAL EM 2014.....	74
APÊNDICE C – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO LUCRO PRESUMIDO EM 2014	75
APÊNDICE D – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO SIMPLES NACIONAL EM 2014	76
APÊNDICE E – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO LUCRO REAL PROJETADO PARA 2015	77
APÊNDICE F – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO SIMPLES NACIONAL PROJETADO PARA 2015	78
APÊNDICE G – PROJEÇÃO SELIC ATÉ DEZEMBRO DE 2014 LUCRO REAL.....	79
APÊNDICE H – PROJEÇÃO SELIC ATÉ DEZEMBRO DE 2014 SIMPLES NACIONAL	80
APÊNDICE I – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 LUCRO REAL.....	81
APÊNDICE J – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 SIMPLES NACIONAL	82
APÊNDICE K – PROJEÇÃO INFLAÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 LUCRO REAL	83
APÊNDICE L – PROJEÇÃO INFLAÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 SIMPLES NACIONAL	84
APÊNDICE M – PROJEÇÃO SELIC ATÉ AGOSTO DE 2015 LUCRO REAL	85
APÊNDICE N – PROJEÇÃO SELIC ATÉ AGOSTO DE 2015 SIMPLES NACIONAL	86
APÊNDICE O – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ AGOSTO DE 2015 LUCRO REAL	87
APÊNDICE P – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ AGOSTO DE 2015 SIMPLES NACIONAL	88
APÊNDICE Q – PROJEÇÃO VALOR REAL ATÉ AGOSTO DE 2015 LUCRO REAL	89
APÊNDICE R – PROJEÇÃO VALOR REAL ATÉ AGOSTO DE 2015 SIMPLES NACIONAL	90

APÊNDICE A – INSS 2014 MODALIDADE LUCRO REAL

Meses	Base sobre as remunerações			INSS empresa 20%	RAT e FAT 0,5%	Terceiros 5,80%	INSS
	Salários, férias e 13º salário	Pró-labore	Autônomos				
Janeiro	3.659,67	1.448,00	2.817,52	1.585,04	18,30	212,26	1.815,60
Fevereiro	3.928,10	1.448,00	11.237,52	3.322,72	19,64	227,83	3.570,19
Março	4.673,99	1.448,00	9.353,98	3.095,19	23,37	271,09	3.389,66
Abril	4.500,86	1.448,00	8.003,07	2.790,39	22,50	261,05	3.073,94
Mai	4.327,48	1.448,00	9.674,77	3.090,05	21,64	250,99	3.362,68
Junho	4.166,18	1.448,00	9.623,99	3.047,63	20,83	241,64	3.310,10
Julho	4.315,32	1.448,00	9.760,76	3.104,82	21,58	250,29	3.376,68
Agosto	4.282,99	1.448,00	9.690,22	3.084,24	21,41	248,41	3.354,07
Setembro	4.245,20	1.448,00	9.729,15	3.084,47	21,23	246,22	3.351,92
Outubro	4.606,40	1.448,00	9.690,22	3.148,92	23,03	267,17	3.439,13
Novembro	4.174,94	1.448,00	9.690,22	3.062,63	20,87	242,15	3.325,65
Dezembro	8.334,17	1.448,00	9.666,45	3.889,72	41,67	483,38	4.414,78
Montante							39.784,40

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE B – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO LUCRO REAL EM 2014

Tributos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Montante do ano
INSS	1.815,60	3.570,19	3.389,66	3.073,94	3.362,68	3.310,10	3.376,68	3.354,07	3.351,92	3.439,13	3.325,65	4.414,78	39.784,40
FGTS	292,77	314,25	373,92	360,07	346,20	333,29	345,23	342,64	339,62	368,51	334,00	666,73	4.417,22
CSLL	-	-	1.871,54	-	-	4,10	-	-	2.551,81	-	-	1.096,22	5.523,67
IRPJ	-	-	3.119,23	-	-	6,83	-	-	4.253,02	-	-	1.827,04	9.206,12
PIS/PASEP	169,73	277,36	252,53	195,46	228,93	232,77	316,23	315,25	296,82	326,66	291,59	172,38	3.075,69
COFINS	783,39	1.280,10	1.165,50	902,10	1.056,60	1.074,30	1.459,50	1.455,00	1.369,95	1.507,65	1.345,80	795,60	14.195,49
ISSQN	1.044,52	1.706,80	1.554,00	1.202,80	1.408,80	1.432,40	1.946,00	1.940,00	1.826,60	2.010,20	1.794,40	1.060,80	18.927,32
Total	4.106,02	7.148,70	11.726,36	5.734,36	6.403,21	6.393,79	7.443,63	7.406,96	13.989,74	7.652,15	7.091,44	10.033,56	95.129,91

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE C – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO LUCRO PRESUMIDO EM 2014

Tributos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Montante do ano
INSS	1.815,60	3.570,19	3.389,66	3.073,94	3.362,68	3.310,10	3.376,68	3.354,07	3.351,92	3.439,13	3.325,65	4.414,78	39.784,40
FGTS	292,77	314,25	373,92	360,07	346,20	333,29	345,23	342,64	339,62	368,51	334,00	666,73	4.417,22
CSLL	-	-	3.099,83	-	-	2.911,68	-	-	4.113,07	-	-	3.503,09	13.627,67
IRPJ	-	-	5.166,38	-	-	4.852,80	-	-	6.855,12	-	-	5.838,48	22.712,78
PIS/PASEP	169,73	277,36	252,53	195,46	228,93	232,77	316,23	315,25	296,82	326,66	291,59	172,38	3.075,69
COFINS	783,39	1.280,10	1.165,50	902,10	1.056,60	1.074,30	1.459,50	1.455,00	1.369,95	1.507,65	1.345,80	795,60	14.195,49
ISSQN	1.044,52	1.706,80	1.554,00	1.202,80	1.408,80	1.432,40	1.946,00	1.940,00	1.826,60	2.010,20	1.794,40	1.060,80	18.927,32
Total	4.106,02	7.148,70	15.001,81	5.734,36	6.403,21	14.147,34	7.443,63	7.406,96	18.153,10	7.652,15	7.091,44	16.451,86	116.740,58

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE D – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO SIMPLES NACIONAL EM 2014

Tributos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Montante do ano
Simple Nacional	2.679,19	4.377,94	3.986,01	3.085,18	3.613,57	3.674,11	4.991,49	4.976,10	4.685,23	5.156,16	4.602,64	2.720,95	48.548,58
FGTS	292,77	314,25	373,92	360,07	346,20	333,29	345,23	342,64	339,62	368,51	334,00	666,73	4.417,22
Total	2.971,97	4.692,19	4.359,93	3.445,25	3.959,77	4.007,40	5.336,72	5.318,74	5.024,85	5.524,68	4.936,63	3.387,69	52.965,80

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE E – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO LUCRO REAL PROJETADO PARA 2015

Tributos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Montante do ano
INSS	3.329,48	3.457,41	3.540,03	3.404,72	3.502,24	3.435,23	3.431,13	3.469,63	27.569,87
FGTS	332,79	343,56	382,77	354,79	352,91	344,13	345,40	346,52	2.802,87
CSLL	-	-	1.933,15	-	-	3.487,68	-	2.556,86	7.977,68
IRPJ	-	-	3.221,91	-	-	5.812,80	-	4.261,43	13.296,14
PIS/PASEP	218,24	287,30	281,94	275,28	387,69	332,51	314,57	379,24	2.476,76
COFINS	1.007,25	1.326,00	1.301,25	1.270,50	1.789,35	1.534,65	1.451,85	1.750,35	11.431,20
ISSQN	1.343,00	1.768,00	1.735,00	1.694,00	2.385,80	2.046,20	1.935,80	2.333,80	15.241,60
Total	6.230,76	7.182,27	12.396,04	6.999,28	8.417,99	16.993,19	7.478,76	15.097,83	80.796,12

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE F – MONTANTE DE TRIBUTOS GERADOS PELO SIMPLES NACIONAL PROJETADO PARA 2015

Tributos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Montante do ano
Simple Nacional	3.444,80	4.534,92	4.450,28	4.345,11	6.119,58	5.248,50	4.965,33	6.598,82	39.707,33
FGTS	332,79	343,56	382,77	354,79	352,91	344,13	345,40	346,52	2.802,87
Total	3.777,59	4.878,48	4.833,05	4.699,90	6.472,48	5.592,63	5.310,73	6.945,34	42.510,20

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE G – PROJEÇÃO SELIC ATÉ DEZEMBRO DE 2014 LUCRO REAL

PROJEÇÃO DE GANHO DA SELIC ATÉ DEZEMBRO 2014													
LUCRO REAL	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2014	SELIC	0,85%	0,79%	0,77%	0,82%	0,87%	0,82%	0,95%	0,87%	0,91%	0,95%	0,84%	0,96%
2014	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	4.106,02	4.106,02	4.140,92	4.173,63	4.205,77	4.240,26	4.277,15	4.312,22	4.353,19	4.391,06	4.431,02	4.473,11	4.510,69
Fevereiro	7.148,70		7.148,70	7.205,17	7.260,65	7.320,19	7.383,88	7.444,43	7.515,15	7.580,53	7.649,51	7.722,18	7.787,05
Março	11.726,36			11.726,36	11.816,65	11.913,55	12.017,20	12.115,74	12.230,84	12.337,25	12.449,52	12.567,79	12.673,35
Abril	5.734,36				5.734,36	5.781,38	5.831,67	5.879,49	5.935,35	5.986,99	6.041,47	6.098,86	6.150,09
Maio	6.403,21					6.403,21	6.458,92	6.511,88	6.573,74	6.630,94	6.691,28	6.754,84	6.811,58
Junho	6.393,79						6.393,79	6.446,22	6.507,46	6.564,07	6.623,80	6.686,73	6.742,90
Julho	7.443,63							7.443,63	7.514,34	7.579,72	7.648,69	7.721,35	7.786,21
Agosto	7.406,96								7.406,96	7.471,40	7.539,39	7.611,01	7.674,95
Setembro	13.989,74									13.989,74	14.117,05	14.251,16	14.370,87
Outubro	7.652,15										7.652,15	7.724,85	7.789,73
Novembro	7.091,44											7.091,44	7.151,01
Dezembro	10.033,56												10.033,56
Montante	95.129,91												99.482,00

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE H – PROJEÇÃO SELIC ATÉ DEZEMBRO DE 2014 SIMPLES NACIONAL

PROJEÇÃO DE GANHO DA SELIC ATÉ DEZEMBRO 2014													
SIMPLES NACIONAL	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	SELIC	0,85%	0,79%	0,77%	0,82%	0,87%	0,82%	0,95%	0,87%	0,91%	0,95%	0,84%	0,96%
2014	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	2.971,97	2.971,97	2.997,23	3.020,91	3.044,17	3.069,13	3.095,83	3.121,22	3.150,87	3.178,28	3.207,20	3.237,67	3.264,87
Fevereiro	4.692,19		4.692,19	4.729,26	4.765,67	4.804,75	4.846,55	4.886,30	4.932,71	4.975,63	5.020,91	5.068,61	5.111,18
Março	4.359,93			4.359,93	4.393,50	4.429,53	4.468,06	4.504,70	4.547,50	4.587,06	4.628,80	4.672,78	4.712,03
Abril	3.445,25				3.445,25	3.473,50	3.503,72	3.532,45	3.566,01	3.597,03	3.629,77	3.664,25	3.695,03
Mai	3.959,77					3.959,77	3.994,22	4.026,97	4.065,23	4.100,60	4.137,91	4.177,22	4.212,31
Junho	4.007,40						4.007,40	4.040,26	4.078,64	4.114,13	4.151,57	4.191,01	4.226,21
Julho	5.336,72							5.336,72	5.387,41	5.434,28	5.483,74	5.535,83	5.582,33
Agosto	5.318,74								5.318,74	5.365,01	5.413,83	5.465,27	5.511,17
Setembro	5.024,85									5.024,85	5.070,57	5.118,74	5.161,74
Outubro	5.524,68										5.524,68	5.577,16	5.624,01
Novembro	4.936,63											4.936,63	4.978,10
Dezembro	3.387,69												3.387,69
Montante	52.965,80												55.466,67

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE I – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 LUCRO REAL

PROJEÇÃO DE GANHO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA DEZEMBRO 2014													
LUCRO	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
REAL	Rentabilidade	0,72%	0,68%	0,68%	0,72%	0,75%	0,70%	0,83%	0,74%	0,79%	0,83%	0,72%	0,87%
2014	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	4.106,02	4.106,02	4.135,58	4.163,71	4.192,02	4.222,20	4.253,87	4.283,64	4.319,20	4.351,16	4.385,54	4.421,94	4.453,77
Fevereiro	7.148,70		7.148,70	7.197,31	7.246,25	7.298,43	7.353,16	7.404,64	7.466,09	7.521,34	7.580,76	7.643,68	7.698,72
Março	11.726,36			11.726,36	11.806,10	11.891,10	11.980,29	12.064,15	12.164,28	12.254,30	12.351,11	12.453,62	12.543,29
Abril	5.734,36				5.734,36	5.775,64	5.818,96	5.859,69	5.908,33	5.952,05	5.999,07	6.048,86	6.092,41
Mai	6.403,21					6.403,21	6.451,23	6.496,39	6.550,31	6.598,79	6.650,92	6.706,12	6.754,40
Junho	6.393,79						6.393,79	6.438,54	6.491,98	6.540,03	6.591,69	6.646,40	6.694,26
Julho	7.443,63							7.443,63	7.505,41	7.560,95	7.620,68	7.683,93	7.739,26
Agosto	7.406,96								7.406,96	7.461,77	7.520,72	7.583,14	7.637,74
Setembro	13.989,74									13.989,74	14.100,26	14.217,29	14.319,66
Outubro	7.652,15										7.652,15	7.715,66	7.771,22
Novembro	7.091,44											7.091,44	7.142,50
Dezembro	10.033,56												10.033,56
Montante	95.129,91												98.880,77

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE J – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 SIMPLES NACIONAL

PROJEÇÃO DE GANHO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA DEZEMBRO 2014													
SIMPLES	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
NACIONAL	Rentabilidade	0,72%	0,68%	0,68%	0,72%	0,75%	0,70%	0,83%	0,74%	0,79%	0,83%	0,72%	0,87%
2014	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	2.971,97	2.971,97	2.993,37	3.013,72	3.034,21	3.056,06	3.078,98	3.100,53	3.126,27	3.149,40	3.174,28	3.200,63	3.223,67
Fevereiro	4.692,19		4.692,19	4.724,10	4.756,22	4.790,47	4.826,39	4.860,18	4.900,52	4.936,78	4.975,78	5.017,08	5.053,20
Março	4.359,93			4.359,93	4.389,58	4.421,18	4.454,34	4.485,52	4.522,75	4.556,22	4.592,21	4.630,33	4.663,67
Abril	3.445,25				3.445,25	3.470,06	3.496,08	3.520,55	3.549,78	3.576,04	3.604,29	3.634,21	3.660,38
Maio	3.959,77					3.959,77	3.989,47	4.017,39	4.050,74	4.080,71	4.112,95	4.147,09	4.176,95
Junho	4.007,40						4.007,40	4.035,45	4.068,95	4.099,06	4.131,44	4.165,73	4.195,72
Julho	5.336,72							5.336,72	5.381,01	5.420,83	5.463,65	5.509,00	5.548,67
Agosto	5.318,74								5.318,74	5.358,10	5.400,43	5.445,25	5.484,46
Setembro	5.024,85									5.024,85	5.064,54	5.106,58	5.143,34
Outubro	5.524,68										5.524,68	5.570,53	5.610,64
Novembro	4.936,63											4.936,63	4.972,17
Dezembro	3.387,69												3.387,69
Montante	52.965,80												55.120,56

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE K – PROJEÇÃO INFLAÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 LUCRO REAL

PROJEÇÃO DO VALOR CONTÁBIL PARA VALOR REAL NO MÊS DE DEZEMBRO 2014													
LUCRO REAL	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	IPCA	0,55	0,69	0,92	0,67	0,46	0,4	0,01	0,25	0,57	0,42	0,51	0,78
2014	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	4.106,02	4.106,02	4.083,56	4.055,58	4.018,61	3.991,86	3.973,58	3.957,75	3.957,36	3.947,49	3.925,11	3.908,70	3.888,86
Fevereiro	7.148,70		7.148,70	7.099,71	7.034,99	6.988,17	6.956,17	6.928,46	6.927,76	6.910,49	6.871,32	6.842,58	6.807,86
Março	11.726,36			11.726,36	11.619,46	11.542,13	11.489,28	11.443,50	11.442,36	11.413,83	11.349,14	11.301,67	11.244,32
Abril	5.734,36				5.734,36	5.696,19	5.670,11	5.647,52	5.646,95	5.632,87	5.600,95	5.577,52	5.549,22
Mai	6.403,21					6.403,21	6.373,89	6.348,50	6.347,86	6.332,03	6.296,14	6.269,81	6.238,00
Junho	6.393,79						6.393,79	6.368,31	6.367,68	6.351,80	6.315,80	6.289,38	6.257,47
Julho	7.443,63							7.443,63	7.442,88	7.424,32	7.382,24	7.351,37	7.314,06
Agosto	7.406,96								7.406,96	7.388,49	7.346,61	7.315,89	7.278,76
Setembro	13.989,74									13.989,74	13.910,45	13.852,27	13.781,98
Outubro	7.652,15										7.652,15	7.620,15	7.581,48
Novembro	7.091,44											7.091,44	7.055,46
Dezembro	10.033,56												10.033,56
Montante	95.129,91												93.031,04

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE L – PROJEÇÃO INFLAÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2014 SIMPLES NACIONAL

PROJEÇÃO DO VALOR CONTÁBIL PARA VALOR REAL NO MÊS DE DEZEMBRO 2014													
SIMPLES NACIONAL	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	IPCA	0,55	0,69	0,92	0,67	0,46	0,4	0,01	0,25	0,57	0,42	0,51	0,78
2014	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	2.971,97	2.971,97	2.955,71	2.935,46	2.908,70	2.889,34	2.876,11	2.864,65	2.864,36	2.857,22	2.841,03	2.829,14	2.814,79
Fevereiro	4.692,19		4.692,19	4.660,04	4.617,55	4.586,82	4.565,82	4.547,63	4.547,17	4.535,83	4.510,13	4.491,26	4.468,47
Março	4.359,93			4.359,93	4.320,18	4.291,43	4.271,78	4.254,76	4.254,34	4.243,73	4.219,67	4.202,03	4.180,70
Abril	3.445,25				3.445,25	3.422,32	3.406,65	3.393,08	3.392,74	3.384,28	3.365,10	3.351,02	3.334,02
Mai	3.959,77					3.959,77	3.941,64	3.925,94	3.925,54	3.915,75	3.893,56	3.877,28	3.857,60
Junho	4.007,40						4.007,40	3.991,43	3.991,04	3.981,08	3.958,52	3.941,96	3.921,96
Julho	5.336,72							5.336,72	5.336,18	5.322,87	5.292,71	5.270,57	5.243,83
Agosto	5.318,74								5.318,74	5.305,48	5.275,41	5.253,34	5.226,69
Setembro	5.024,85									5.024,85	4.996,37	4.975,47	4.950,22
Outubro	5.524,68										5.524,68	5.501,57	5.473,65
Novembro	4.936,63											4.936,63	4.911,58
Dezembro	3.387,69												3.387,69
Montante	52.965,80												51.771,20

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE M – PROJEÇÃO SELIC ATÉ AGOSTO DE 2015 LUCRO REAL

PROJEÇÃO DE GANHO DA SELIC ATÉ AGOSTO 2015									
LUCRO REAL	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
2015	SELIC	0,94%	0,82%	1,04%	0,95%	0,99%	1,07%	1,18%	1,11%
2015	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	6.230,76	6.230,76	6.289,33	6.340,90	6.406,85	6.467,71	6.531,74	6.601,63	6.679,53
Fevereiro	7.182,27		7.182,27	7.241,16	7.316,47	7.385,98	7.459,10	7.538,91	7.627,87
Março	12.396,04			12.396,04	12.524,96	12.643,95	12.769,12	12.905,75	13.058,04
Abril	6.999,28				6.999,28	7.065,77	7.135,72	7.212,08	7.297,18
Maio	8.417,99					8.417,99	8.501,33	8.592,29	8.693,68
Junho	16.993,19						16.993,19	17.175,02	17.377,68
Julho	7.478,76							7.478,76	7.567,01
Agosto	15.097,83								15.097,83
Montante	80.796,12								83.398,82

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE N – PROJEÇÃO SELIC ATÉ AGOSTO DE 2015 SIMPLES NACIONAL

PROJEÇÃO DE GANHO DA SELIC ATÉ AGOSTO 2015									
SIMPLES NACIONAL	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto
	SELIC	0,94%	0,82%	1,04%	0,95%	0,99%	1,07%	1,18%	1,11%
2015	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	3.777,59	3.777,59	3.813,10	3.844,37	3.884,35	3.921,25	3.960,07	4.002,44	4.049,67
Fevereiro	4.878,48		4.878,48	4.918,48	4.969,64	5.016,85	5.066,51	5.120,73	5.181,15
Março	4.833,05			4.833,05	4.883,31	4.929,71	4.978,51	5.031,78	5.091,15
Abril	4.699,90				4.699,90	4.744,55	4.791,52	4.842,79	4.899,93
Maiο	6.472,48					6.472,48	6.536,56	6.606,50	6.684,46
Junho	5.592,63						5.592,63	5.652,47	5.719,17
Julho	5.310,73							5.310,73	5.373,40
Agosto	6.945,34								6.945,34
Montante	42.510,20								43.944,27

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE O – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ AGOSTO DE 2015 LUCRO REAL

PROJEÇÃO DE GANHO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA ATÉ AGOSTO 2015									
LUCRO	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto
REAL	SELIC	0,85%	0,74%	0,92%	0,86%	0,89%	0,98%	1,07%	1,02%
2015	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	6.230,76	6.230,76	6.283,72	6.330,22	6.388,46	6.443,40	6.500,75	6.564,45	6.634,69
Fevereiro	7.182,27		7.182,27	7.235,42	7.301,98	7.364,78	7.430,33	7.503,15	7.583,43
Março	12.396,04			12.396,04	12.510,08	12.617,67	12.729,97	12.854,72	12.992,27
Abril	6.999,28				6.999,28	7.059,47	7.122,30	7.192,10	7.269,06
Maiο	8.417,99					8.417,99	8.492,91	8.576,14	8.667,91
Junho	16.993,19						16.993,19	17.159,72	17.343,33
Julho	7.478,76							7.478,76	7.558,78
Agosto	15.097,83								15.097,83
Montante	80.796,12								83.147,30

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE P – PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO ATÉ AGOSTO DE 2015 SIMPLES NACIONAL

PROJEÇÃO DE GANHO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA ATÉ AGOSTO 2015									
SIMPLES NACIONAL	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
	SELIC	0,85%	0,74%	0,92%	0,86%	0,89%	0,98%	1,07%	1,02%
2015	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	3.777,59	3.777,59	3.809,70	3.837,89	3.873,20	3.906,51	3.941,28	3.979,90	4.022,49
Fevereiro	4.878,48		4.878,48	4.914,58	4.959,79	5.002,45	5.046,97	5.096,43	5.150,96
Março	4.833,05			4.833,05	4.877,51	4.919,46	4.963,24	5.011,88	5.065,51
Abril	4.699,90				4.699,90	4.740,32	4.782,51	4.829,38	4.881,05
Maio	6.472,48					6.472,48	6.530,09	6.594,08	6.664,64
Junho	5.592,63						5.592,63	5.647,44	5.707,87
Julho	5.310,73							5.310,73	5.367,55
Agosto	6.945,34								6.945,34
Montante	42.510,20								43.805,41

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE Q – PROJEÇÃO VALOR REAL ATÉ AGOSTO DE 2015 LUCRO REAL

PROJEÇÃO DO VALOR CONTÁBIL PARA VALOR REAL NO MÊS DE AGOSTO DE 2015									
LUCRO REAL	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto
	IPCA	1,24	1,22	1,32	0,71	0,74	0,79	0,62	0,22
2015	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	6.230,76	6.230,76	6.154,44	6.080,27	6.001,05	5.958,74	5.914,97	5.868,61	5.832,45
Fevereiro	7.182,27		7.182,27	7.095,70	7.003,26	6.953,89	6.902,81	6.848,70	6.806,50
Março	12.396,04			12.396,04	12.234,54	12.148,29	12.059,05	11.964,53	11.890,81
Abril	6.999,28				6.999,28	6.949,94	6.898,88	6.844,81	6.802,63
Maió	8.417,99					8.417,99	8.356,15	8.290,66	8.239,57
Junho	16.993,19						16.993,19	16.860,00	16.756,11
Julho	7.478,76							7.478,76	7.432,68
Agosto	15.097,83								15.097,83
Montante	80.796,12								78.858,58

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

APÊNDICE R – PROJEÇÃO VALOR REAL ATÉ AGOSTO DE 2015 SIMPLES NACIONAL

PROJEÇÃO DO VALOR CONTÁBIL PARA VALOR REAL NO MÊS DE AGOSTO DE 2015									
SIMPLES NACIONAL	Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto
	IPCA	1,24	1,22	1,32	0,71	0,74	0,79	0,62	0,22
2015	Valor Contábil	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real	Valor real
Janeiro	3.777,59	3.777,59	3.731,32	3.686,35	3.638,32	3.612,67	3.586,13	3.558,03	3.536,10
Fevereiro	4.878,48		4.878,48	4.819,68	4.756,89	4.723,35	4.688,66	4.651,91	4.623,24
Março	4.833,05			4.833,05	4.770,08	4.736,46	4.701,66	4.664,81	4.636,07
Abril	4.699,90				4.699,90	4.666,77	4.632,49	4.596,18	4.567,86
Maió	6.472,48					6.472,48	6.424,94	6.374,58	6.335,30
Junho	5.592,63						5.592,63	5.548,79	5.514,60
Julho	5.310,73							5.310,73	5.278,01
Agosto	6.945,34								6.945,34
Montante	42.510,20								41.436,52

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados coletados na empresa.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - anexo III do Simples nacional 92

ANEXO A - ANEXO III DO SIMPLES NACIONAL

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, tabela atualizada.